

EX-08
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

47

Dispensa: 14/1/2017 /
Gimp da dispensa: 06350/2017 /
Mortero: 15/1/2017 /
Localização: Ribeira do Fidalgo

PROCESSO

Nº 47

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Rosalina Iluiz Mostá

ASSUNTO

Locação de Imóvel

Ofício nº133/2017.



Ribeira do Pombal/BA, 14 de Julho de 2017.

À Exma. Senhora Doutora
EDIENE SANTOS LOUSADO
Digníssima Procuradora-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral de Justiça
Salvador-BA

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.16859/2017 Original
Data: 17/7/2017 Hora:16:09
Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

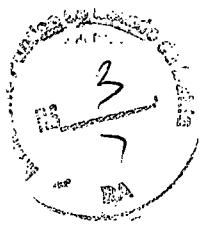
Excelentíssima Senhora,

Reiterando pleitos anteriores de fornecimento de condições adequadas de trabalho para o Ministério Públíco de Ribeira do Pombal, e tendo em vista o nosso encontro pessoal que tratou do tema, valho-me do presente para **requerer seja aberto, e finalizado o quanto antes, o procedimento de transferência do Ministério Públíco para sede própria, diante da absoluta impossibilidade de permanência no Fórum da comarca, ao tempo em que apresento as opções de imóveis para locação descritas na mídia digital anexa.**

A comarca de Ribeira do Pombal possui duas Promotorias de Justiça em funcionamento, cada uma, em uma sala muito pequena no Fórum, a qual não dá para comportar sequer a guarda dos Procedimentos, Processos, e Inquéritos Civis, como demonstram as fotografias também anexas, havendo expedientes em fileira no chão de uma das salas.

Não temos espaço adequado para o atender a população, pois acima de duas pessoas os atendidos ficam de pé, bem como não temos local apropriado para audiências e reuniões. Cada Promotoria de Justiça conta com um servidor, apesar de apenas um estar no desempenho das atribuições porque o lotado na 1ª Promotoria de Justiça encontra-se licenciado para função sindical, um estagiário e temos duas funcionárias públicas municipais cedidas, não havendo espaço para cada um possuir sua mesa e local de trabalho, de modo que muitas vezes o trabalho fica prejudicado porque alguém fica sem mesa e lugar para desempenha-lo.

Saliento, ademais, que o Município conta com cerca de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) habitantes e abrange o Distrito Judiciário de Banzaê, o qual conta com cerca de 13.738 habitantes (segundo censo IBGE 2016), havendo cerca de 4.200



processos em andamento na Vara Criminal e de 4800 a 5000 processos na Vara Cível, dados que demonstram a necessidade URGENTE de estruturação do Ministério Público a fim de que a população receba de forma eficiente os frutos do trabalho da instituição, sendo certo que Ministério Público não pode e nem deve se resumir à figura do(a) Promotora de Justiça, e acabamos sendo cobrados pelas Corregedorias local e nacional por resultados que não dependem, única e exclusivamente, do nosso trabalho, mas da conjunção de esforços e estrutura mínima adequada.

No que pertine aos imóveis, estão na mídia digital anexa fotografias de cinco opções, sendo os de número 02, 03 e 04 localizados na Avenida Principal da cidade, dois dos quais já funcionaram o Tribunal de Contas Municipal e uma seccional da Receita Federal; os de números 01 e 05 ficam localizados nas proximidades do Fórum local, contudo, dentre todos, o identificado como de "número 01" é um imóvel próximo ao fórum onde funcionava uma clínica e encontra-se em perfeitas condições estruturais para receber uma sede do Ministério Público, não havendo necessidade de nenhuma reforma ou adaptação, pois possui salas já separadas, duas recepções, espaços de copa, salas com banheiro e dois banheiros de uso comum. Logo, considerando a nossa premente necessidade, vislumbro como a melhor opção existente, inclusive pela proposta de preço.

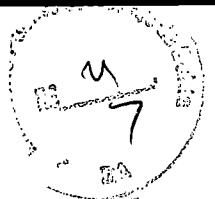
Seguem anexas as propostas discriminativas dos imóveis com os respectivos preços de locação.

Do exposto, confiando na sensibilidade e compromisso da Exma. Senhora com a melhoria das condições de trabalho do Ministério Público no sertão baiano, reitero o pedido, solicitando seja dada prioridade na avaliação dos imóveis pela comissão a ser designada para visita-los, a fim de que não percamos as oportunidades ora existentes.

Finalizo externando meus sinceros respeito, apreço, estima, e consideração.


Nívia Carvalho Andrade Rodrigues

Promotora de Justiça



Poder Judiciário do Estado da Bahia
Comarca de Ribeira do Pombal - Vara Crime Júri Exec. Pena e Infância e Juventude

Ribeira do Pombal, 29 de junho de 2017.

OFÍCIO N.º 002/2017 - GJD

**Com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia e
à Corregedoria Geral do Interior**

Senhor Promotor,

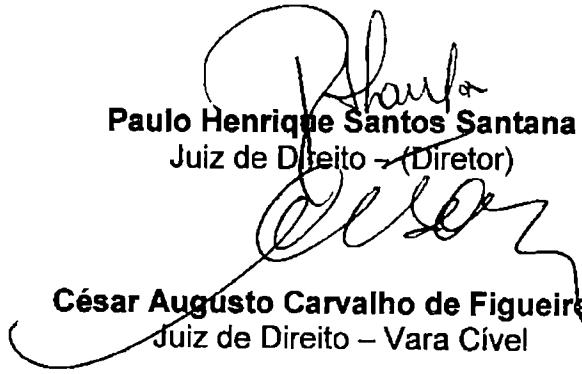
Cumprimentando-o, vimos **SOLICITAR a VOSSA EXCELÊNCIA** que, ante à limitação do espaço físico no prédio deste Fórum, envide esforços no sentido de que o Ministério Público tenha sede administrativa própria nesta Comarca.

Insta salientar, que, tal medida, ao nosso ver, certamente contribuirá para uma maior aproximação da Promotoria de Justiça com os cidadãos pombalenses, além de potencializar o cumprimento de suas funções institucionais, inclusive com espaço para realização de eventuais audiências públicas e reuniões.

Frise-se que a instalação de sede própria do Ministério Público em Ribeira do Pombal/BA não importará em qualquer prejuízo aos serviços da Instituição nesta Comarca, posto que, assim como o Poder Judiciário, referido órgão tem autonomia financeira e, portanto, capacidade de arcar com os custos da execução de suas atividades.

Na oportunidade, apresentamos protestos de apreço e consideração.


Paulo Henrique Santos Santana
Juiz de Direito - (Diretor)


César Augusto Carvalho de Figueiredo
Juiz de Direito – Vara Cível

Ilmo. Dr.
ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ribeira do Pombal/BA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Mídia de DVD

Dear Nilda



Rua Manoel Francisco Cruz, nº02,
Centro, Ribeirá do Pombal-Bahia,
(75) 3276-2283 e (75) 99215718,
CRECI BA 18009.

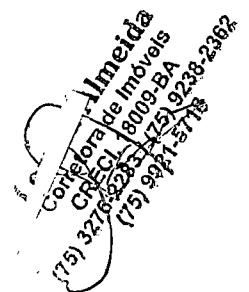


REFERÊNCIA DE IMÓVEIS COMERCIAIS – VALOR LOCATIVO

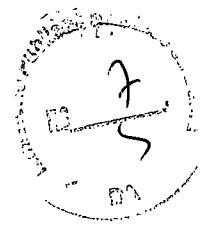
SOLICITANTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO - RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.

**RIBEIRA DO POMBAL/BAHIA.
2017.**



Rua Manoel Francisco Cruz, nº02,
Centro, Ribeirâ do Pombal-Bahia,
(75) 3276-2283 e (75) 99215718,
CRECI BA 18009.



Ribeira do Pombal/Ba, 12 de JULHO de 2017.

Conforme solicitação, informo que o imóvel localizado na área central desta cidade, (abaixo descrito), de propriedade da **SRA. JOSELITA COSTA SANTOS**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ribeiro Freire, s/nº, Zona Oeste, nesta cidade; ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ALUGUEL COMERCIAL, com valor locativo mensal de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Descrição do Imóvel:

- Localização: Rua Castro Alves, s/nº, Térreo, Zona Centro, nesta cidade;
- Uso: Comercial;
- Área construída: 125,00m²;
- Ocupação atual: disponível;
- Características: 04 salas (sendo duas com banheiro), 02 recepções, dois banheiros, uma copa;
- Infra-Estrutura Urbana: Água Encanada, Rede de Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Rede de Telefone, Iluminação Pública, Pavimentação;
- Valores: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
- Responsável: Proprietário Sr. Joselita Costa Santos;
- Contato: (75) 9-99274970.

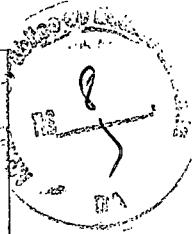
O valor expresso acima foi obtido em concordância com o mercado local, na presente data, levando em consideração: suas características físicas, localização e a oferta locativa de imóveis assemelhados no mercado imobiliário local.

Declaro ainda partes, que estou ciente de que, comprovada a falsificação nesta declaração, estarei sujeita às penas previstas no Art.299 do Código Penal Brasileiro.

Lorena Santos de Almeida
SRA. LORENA SANTOS DE ALMEIDA,
CRECI:18.009-BA.
(75) 9-99215718

Lorena Almeida
Corretora de Imóveis
CRECI. 18009-BA
(75) 3276-2283 / (75) 9238-2362
(75) 99215718

Ribeira do Pombal, 14 de Julho de 2017



Segue Relação de imóveis para locação em Ribeira do Pombal;

Av. Oliveira Brito. Imóvel de esquina com a R. Paulo Jose de Santana. 2 pavimentos; 2 salas, 2 banheiros, cozinha, área de serviço e garagem para aproximadamente 8 carros. Parte superior; 3 quartos. Valor do aluguel mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)

Av. oliveira Brito. Antiga Receita Federal; imóvel com 3 salas, 3 quartos, sendo 1 suite, 2 banheiros social, cozinha, área de serviço e garagem. Valor do aluguel mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Av. Ferreira Brito. Imóvel com 2 pavimentos, terreno com 519 metros, 279 metros de área construída, sendo no térreo, 1 sala, 3 quartos, sendo 1 suite, 2 banheiros social e cozinha. Pavimento superior; 3 quartos, 2 banheiros, uma varanda com mais 2 quartos pequenos e área de serviço. Valor do aluguel mensal R\$ 3.000,00 (três mil Reais)

Av. Oliveira Brito. Casa com 3 quartos, 1 sala, 2 banheiros, cozinha, área de serviço e garagem
Valor do aluguel mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Corretora; Rejane Bitencourt

Créci 15076


Rejane Bitencourt
CRECI 15076

ILEGIVEL



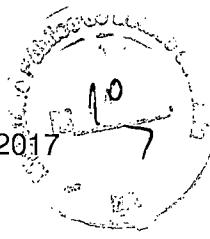
Ref.: Protocolo nº 003.0.16859/2017

DESPACHO

- De ordem, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação acerca da situação do Ministério Público de Ribeira do Pombal, com posterior retorno a esta Chefia de Gabinete.

Em, 18 de julho de 2017.

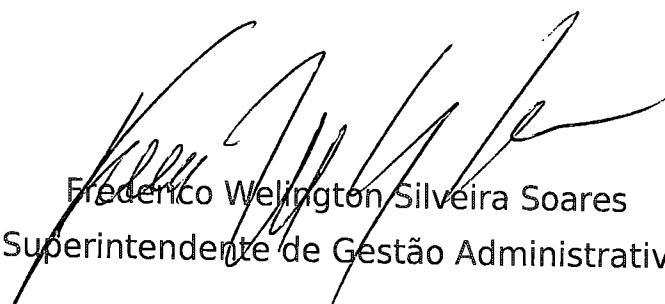
LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: 353.582



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para, em articulação com a Promotoria de Ribeira do Pombal, agendar visita para vistoria nos imóveis indicados.

Em 20 de julho de 2017



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Paulo Sampaio

De: "Superintendencia" <superintendencia@mpba.mp.br>
Data: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 15:41
Para: "Diretoria Engenharia e Arquitetura" <dir.engearq@mpba.mp.br>
Cc: ""Frederico Wellington Silveira Soares" <frederico.silveira@mpba.mp.br>
Anexar: Docs Imóvel MPBA.pdf; oficio Juizes Ribeira do Pombal.pdf
Assunto: ENC: Imóveis - Locação - Sede Ribeira do Pombal - SIMP nº003.0.16859/2017.

Prezado(a)s,

Encaminhamos o presente e-mail de Dra. Nívia Rodrigues, da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, para conhecimento.

Atenciosamente,

Superintendência de Gestão Administrativa

De: Nívia Carvalho Andrade Rodrigues [mailto:nivia@mpba.mp.br]
Enviada em: segunda-feira, 7 de agosto de 2017 11:31
Para: Secretaria Geral; Superintendencia
Cc: Frederico Wellington Silveira Soares
Assunto: Imóveis - Locação - Sede Ribeira do Pombal - SIMP nº003.0.16859/2017.

Sr Secretário,
Sr Superintendente,

Considerando que o imóvel mais barato da lista anteriormente enviada já tinha sido alugado, seguem dados dos imóveis visitados juntamente com o Arquiteto da Diretoria de Engenharia.

Envio, ainda, em anexo, Ofício recebido dos Juízes de Ribeira do Pombal solicitando as salas do Fórum ao MP, requerendo sejam os documentos juntados ao Procedimento SIMP nº003.0.16859/2017.

Atenciosamente,

Nívia Carvalho Andrade Rodrigues
Promotoria de Justiça

De: Rejane Bitencourt <rejanebitencourt@bol.com.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 14:44
Para: Nívia Carvalho Andrade Rodrigues
Assunto: imóvel para Locação

Boa tarde Dra. Nivia,

tenho mais um imóvel na Rua Pedro costa, 310
imóvel reformado, garagem, 2 salas, 3 quartos, sendo 1 suite, banheiro social, banheiro de serviço, cozinha e área de serviço. no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Rejane Bitencourt
75 999242815 ou 71 992473748
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Ref.: SIMP 003.0.16859/2017

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Segue em anexo o relatório da visita técnica realizada nos imóveis previamente escolhidos para instalação da PJR de Ribeira do Pombal. Conforme consta no documento, apenas o imóvel localizado na Rua Júlio Guerra, nº 306 possui condições de atender ao MPBA, desde que sejam realizadas as adaptações necessárias. É importante ressaltar que o proprietário não aceitou executar os serviços propostos, a saber: execução de rampa e sanitário acessível; instalações elétricas, telefonia e lógica; instalação de caixas de ar condicionado, dentre outras. O custo estimado para realização da intervenção é R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo que parte poderá ser feita pela Unidade de Manutenção e outra parte deverá ser contratada.

Assim sendo, retornamos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Salvador, 24 de agosto de 2017.



PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO
Diretor de Engenharia e Arquitetura



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL

1. SOLICITANTE:

Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Pùblico da Bahia

2. OBJETOS DE ANÁLISE:

Sete imóveis com possibilidade de sediar a Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal.

3. OBJETIVO:

Realizar análise da adequação dos imóveis para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, dando ênfase aos pontos positivos e negativos identificados *in loco*.

Esse relatório não tem o objetivo de avaliar o valor de aluguel do imóvel.

4. JUSTIFICATIVA:

A vistoria se justifica pela necessidade alugar um imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça Ribeira do Pombal.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, localizada na Av. Evêncio Brito, ocupa atualmente duas salas no Fórum Des. Aloísio Batista de Carvalho, com uma **área de aproximadamente 30,00 m²**.

Considerando a totalidade da área ocupada atualmente pela Promotoria e o programa de necessidades da mesma, estima-se que seja necessário uma área mínima de 150,00 m² de área construída privativa (excluso área de estacionamento/terreno) para a implantação confortável da Promotoria.

6. ANÁLISE DOS IMÓVEIS

6.1. Imóvel situado à rua Júlio Guerra, nº 306.

Trata-se de imóvel com características residenciais, distribuído em pavimento térreo ocupando uma área de aproximadamente 180,00 m². O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao fórum, rodoviária e a pousadas/hotéis.

A localização do imóvel é de fácil acesso, distando aproximadamente 600 m do fórum e 1 km da rodoviária. A rua de acesso do imóvel é plana, com pavimentação em paralelepípedos, a construção não possui recuos laterais. O imóvel possui estacionamento coberto com apenas uma vaga para veículo.

As instalações elétricas estão aparentemente regulares, mas não foi encontrado quadro de distribuição de energia, apenas o quadro padrão da concessionária. Existe ponto de telefonia distribuído pelo imóvel.



Possui instalações hidráulicas, e medição individualizada. O imóvel não está equipado com instalações contra incêndio: hidrantes, extintores, detectores, alarmes e sinalização.

O imóvel não apresenta acessibilidade, como rampas de acesso e sanitários acessíveis.

O proprietário informou que não fará as adequações necessárias, mas concorda com as alterações caso o Ministério Público as execute. As alterações são: execução de rampa e sanitário acessível; alteração nos pontos de energia, telefone e internet; instalação de caixas de arcondicionado; troca dos espelhos das tomadas para o novo padrão; dentre outras.

O custo estimado para as adaptações necessárias para o funcionamento da Promotoria é de R\$13.000,00 reais (treze mil reais).



Figura 1 - Fachada frontal

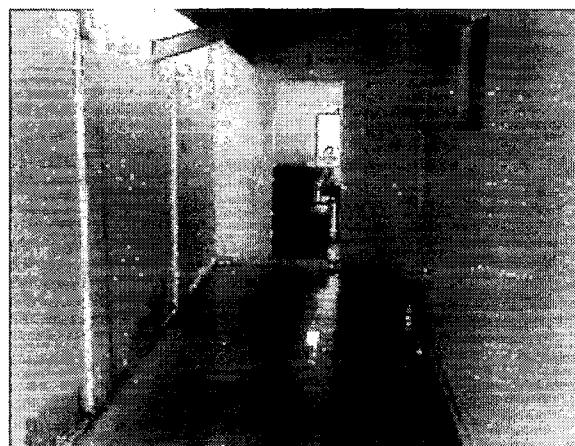


Figura 2 – Estacionamento privativo

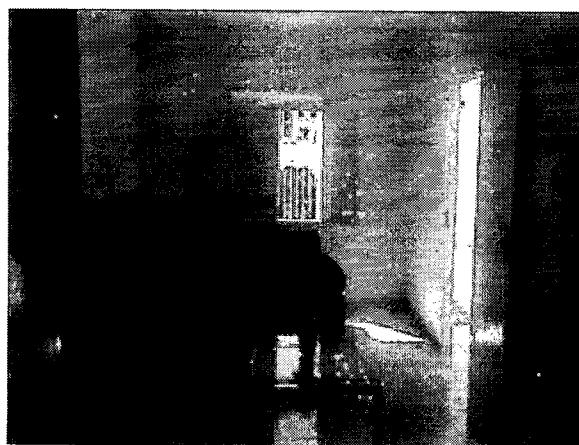


Figura 3 – Sala de tv

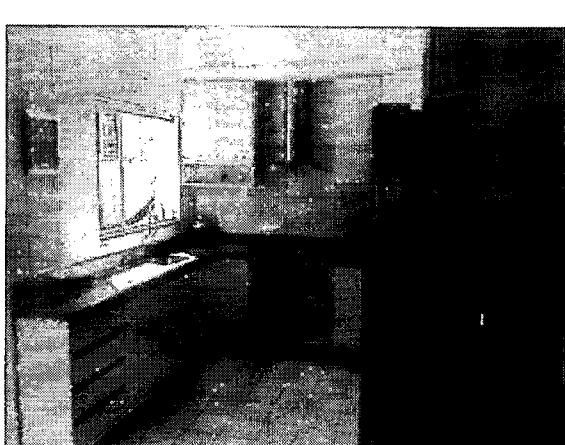


Figura 4 - Cozinha

ILEGÍVEL



Figura 5 - Área de serviço

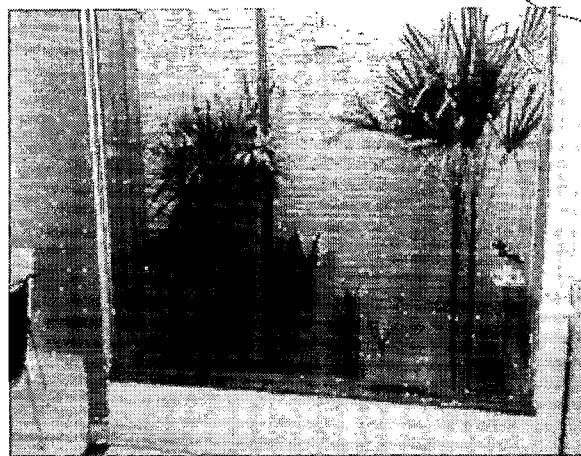


Figura 6 - Jardim de inverno



Figura 7 - Sala de estar



Figura 8 - Sanitário

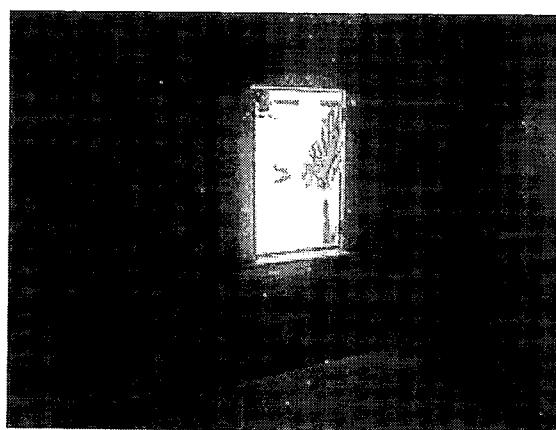


Figura 9 - Quarto 01

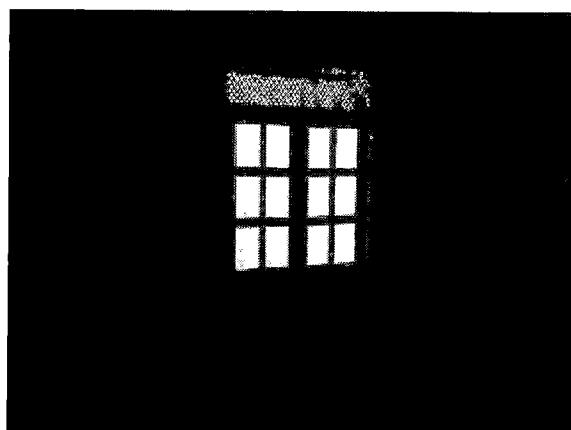


Figura 10 - Quarto 02

ILEGÍVEL

K

**Prós:**

Área: O imóvel apresenta uma área capaz de comportar confortavelmente toda a Promotoria.

Localização: O imóvel possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral.

Conservação: O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, possui forro em todos os ambientes.

Inserção: O edifício seria utilizado exclusivamente pelo Ministério Pùblico.

Segurança Institucional: Imóvel para uso exclusivo do órgão, com apenas um ponto de acesso: entrada/saída única para o público externo.

Contras:

Acessibilidade: Não possui acessibilidade adequada, sendo necessário alguns ajustes, como a construção de rampa de acesso ao imóvel e sanitário acessível.

Estacionamento: O imóvel dispõe apenas de 01 vaga de estacionamento fechado.

Segurança Contra Incêndio e Pânico: Não possui sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Instalação de Ar Condicionado: Não possui instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo necessário a instalação.

Sanitários: O imóvel possui apenas 01 sanitário, sendo necessário a construção de pelo menos 01 sanitário acessível

- Valor mensal proposto para o aluguel: **R\$ 2.000,00**

6.2. Imóvel situado à rua Major Calazans, nº 44.

Trata-se de imóvel com características residenciais, distribuído em pavimento térreo ocupando uma área de aproximadamente 120,00 m². O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao fórum, rodoviária e a pousadas/hotéis.

A localização do imóvel é de fácil acesso, distando aproximadamente 700 m do fórum e 1,1 km da rodoviária. A rua de acesso do imóvel é plana, com pavimentação em paralelepípedos, a construção possui recuos laterais. O imóvel possui estacionamento coberto com duas vagas para veículo.

As instalações elétricas são aparentemente antigas e requer manutenção. Não foram encontrados pontos de telefone e rede de internet, distribuídos pelo imóvel.

Possui instalações hidráulicas, e medição individualizada. O imóvel não está equipado com instalações contra incêndio: hidrantes, extintores, detectores, alarmes e sinalização.

O imóvel não apresenta acessibilidade, como rampas de acesso e sanitários acessíveis.

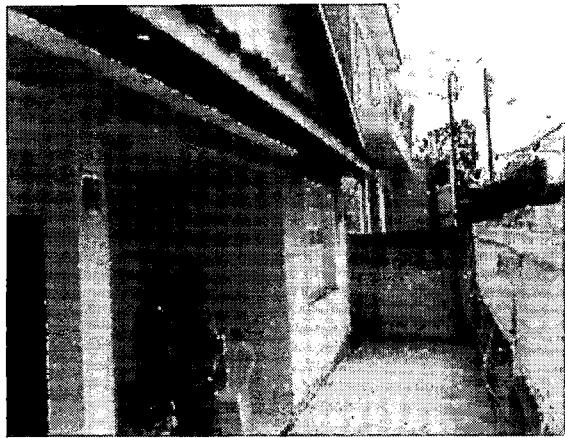


Figura 11 - Fachada frontal



Figura 12 – Estacionamento privativo

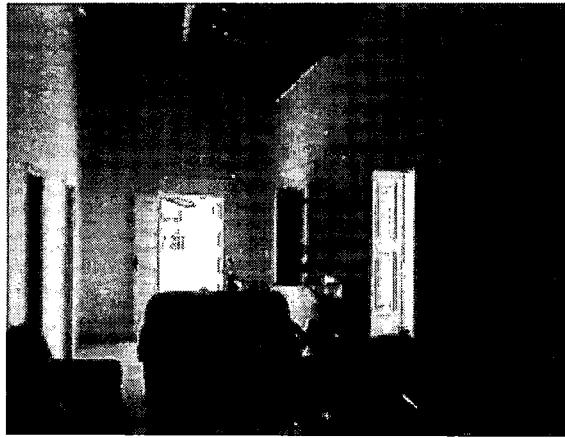


Figura 13 – Sala de estar



Figura 14 – Cozinha

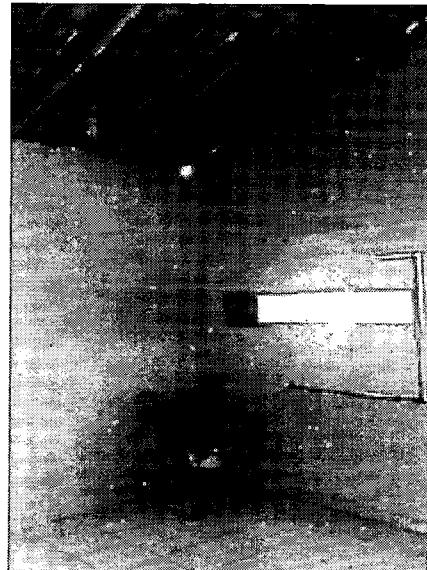


Figura 15 - Quarto 01

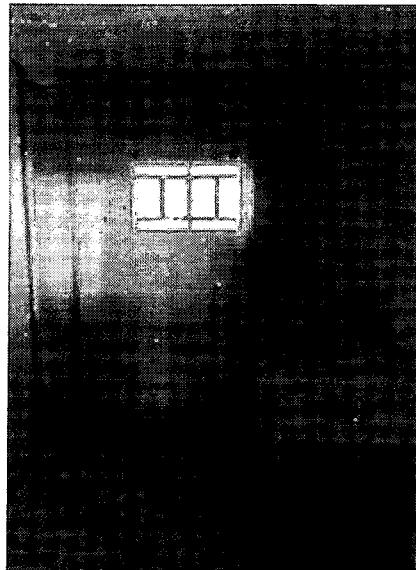


Figura 16 – Quarto 02

ILEGÍVEL



Prós:

Localização: O imóvel possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral.

Inserção: O edifício seria utilizado exclusivamente pelo Ministério Público.

Segurança Institucional: Imóvel para uso exclusivo do órgão, com apenas um ponto de acesso: entrada/saída única para o público externo.

Estacionamento: O imóvel dispõe de 02 vagas de estacionamento fechado.

Contras:

Área: O imóvel não apresenta uma área capaz de comportar confortavelmente toda a Promotoria.

Acessibilidade: Não possui acessibilidade adequada, sendo necessário ajustes, como a construção de rampa de acesso ao imóvel e sanitário acessível.

Conservação: O imóvel não apresenta bom estado de conservação, não possui forro na maioria dos ambientes. Requer muitos reparos.

Segurança Contra Incêndio e Pânico: Não possui sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Instalação de Ar Condicionado: Não possui instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo necessário a instalação.

Sanitários: O imóvel possui apenas 01 sanitário, sendo necessário a construção de pelo menos 01 sanitário acessível

- Valor mensal proposto para o aluguel: **R\$ 1.500,00**

6.3. Imóvel situado à avenida Oliveira Brito, nº 355.

Trata-se de imóvel com características residenciais, distribuído em pavimento térreo ocupando uma área de aproximadamente 200,00 m². O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao fórum, rodoviária e a pousadas/hotéis.

A localização do imóvel é de fácil acesso, distando aproximadamente 1 km do fórum e 1,5 km da rodoviária. A rua de acesso do imóvel é plana, com pavimentação em asfalto, a construção possui recuos laterais. O imóvel possui estacionamento coberto com apenas uma vaga para veículo.

As instalações elétricas são aparentemente antigas e requer manutenção. Não foram encontrados pontos de telefone e rede de internet, distribuídos pelo imóvel.

Possui instalações hidráulicas, e medição individualizada. O imóvel não está equipado com instalações contra incêndio: hidrantes, extintores, detectores, alarmes e sinalização.

O imóvel apresenta acessibilidade na entrada e circulação, mas necessita de execução de sanitário acessível.



Figura 17 - Fachada frontal



Figura 18 – Sala de estar

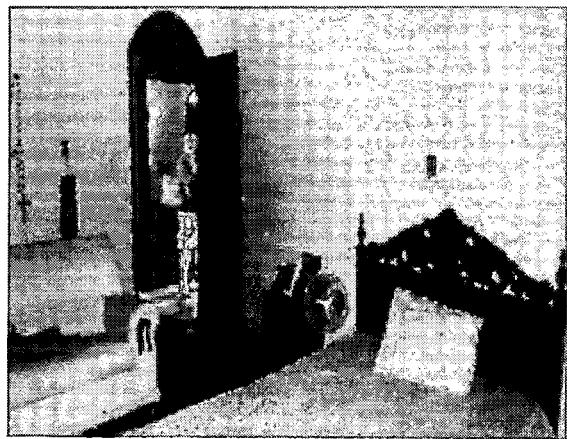


Figura 19 - Quarto

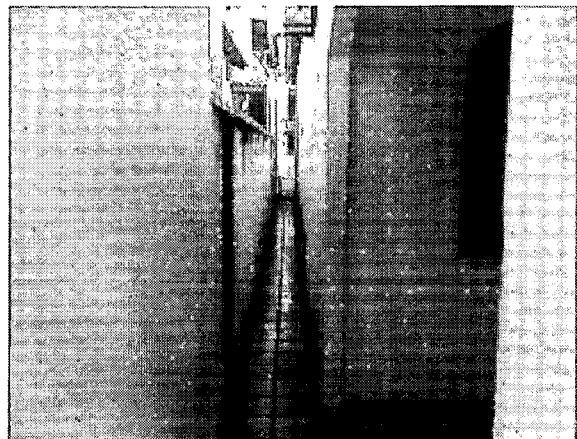


Figura 20 – Circulação Externa



Figura 21 - Cozinha

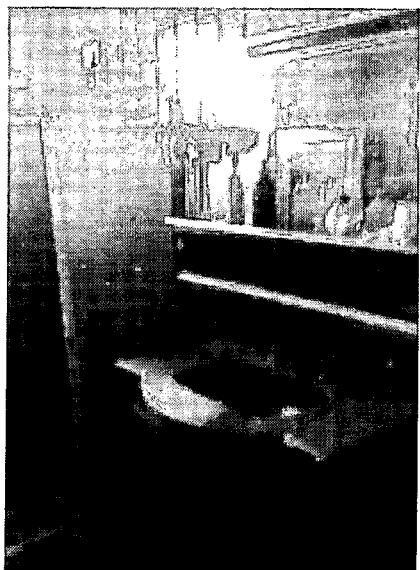
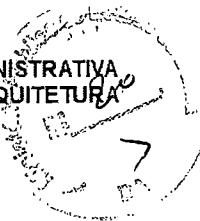


Figura 22 – Sanitário

ILEGÍVEL



Prós:

Localização: O imóvel possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral.

Inserção: O edifício seria utilizado exclusivamente pelo Ministério Público.

Segurança Institucional: Imóvel para uso exclusivo do órgão, com apenas um ponto de acesso: entrada/saída única para o público externo.

Área: O imóvel apresenta uma área capaz de comportar confortavelmente toda a Promotoria.

Acessibilidade: Possui acessibilidade na circulação, sendo necessário ajustes, como a construção de sanitário acessível.

Contras:

Estacionamento: O imóvel dispõe apenas de 01 vaga de estacionamento fechado.

Conservação: O imóvel não apresenta bom estado de conservação, não possui forro em todos os ambientes. Requer muitos reparos.

Segurança Contra Incêndio e Pânico: Não possui sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Instalação de Ar Condicionado: Não possui instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo necessário a instalação.

Sanitários: O imóvel possui apenas 01 sanitário, sendo necessário a construção de pelo menos 01 sanitário acessível

- Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ 2.000,00

6.4. Imóvel situado à avenida Ferreira Brito, nº 22.

Trata-se de imóvel com características residenciais, distribuído em pavimento térreo e pavimento superior, ocupando uma área de aproximadamente 400,00 m². O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao fórum, rodoviária e a pousadas/hotéis.

A localização do imóvel é de fácil acesso, distando aproximadamente 120 m do fórum e 450 m da rodoviária. A rua de acesso do imóvel é plana, com pavimentação em paralelepípedo, a construção possui recuos laterais. O imóvel possui estacionamento descoberto com duas vagas para veículos.

As instalações elétricas estão aparentemente regulares, possuindo quadro de distribuição de energia. Existe ponto de telefonia distribuído pelo imóvel.

Possui instalações hidráulicas, e medição individualizada. O imóvel não está equipado com instalações contra incêndio: hidrantes, extintores, detectores, alarmes e sinalização.

O imóvel não apresenta acessibilidade, como rampas de acesso e sanitários acessíveis. O pavimento superior é totalmente inacessível.



Figura 23 - Fachada frontal



Figura 24 – Quarto 01

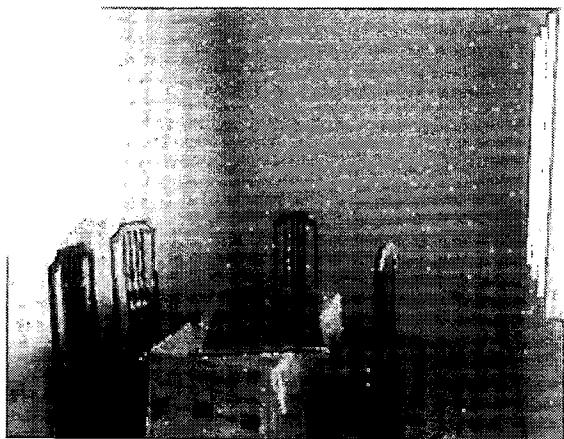


Figura 25 – Sala de jantar

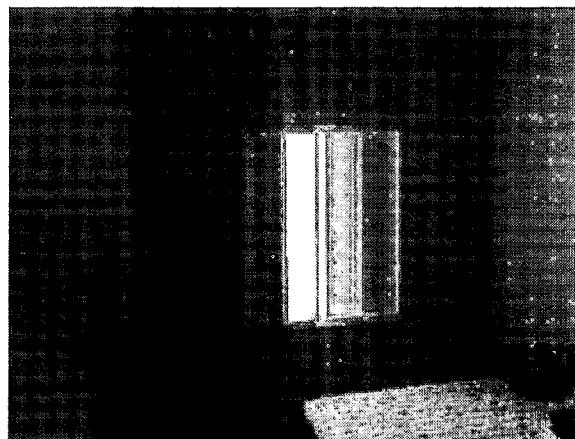


Figura 26 – Quarto 02



Figura 27 – Circulação interna

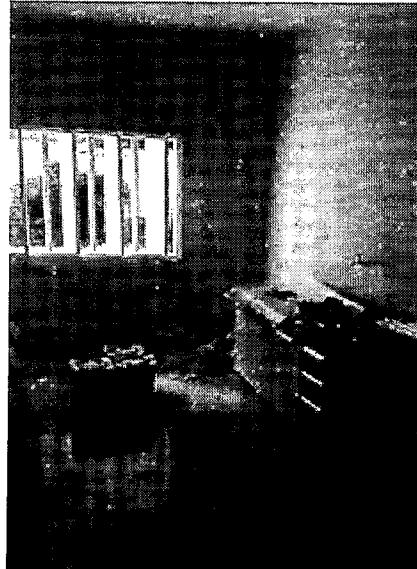


Figura 28 – Cozinha



Prós:

Localização: O imóvel possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral.

Inserção: O edifício seria utilizado exclusivamente pelo Ministério Públco.

Segurança Institucional: Imóvel para uso exclusivo do órgão, com apenas um ponto de acesso: entrada/saída única para o público externo.

Estacionamento: O imóvel dispõe de 02 vagas de estacionamento fechado.

Contras:

Área: O imóvel apresenta uma área superior para o programa de necessidades da Promotoria.

Conservação: O imóvel não apresenta bom estado de conservação, não possui forro em todos os ambientes. Requer muitos reparos.

Segurança Contra Incêndio e Pânico: Não possui sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Instalação de Ar Condicionado: Não possui instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo necessário a instalação.

Acessibilidade: Não possui acessibilidade adequada, sendo necessário muitos ajustes, como a construção de passarela de acesso ao imóvel e sanitário acessível. O pavimento superior é totalmente inacessível.

- Valor mensal proposto para o aluguel: **R\$ 3.000,00**

6.5. Imóvel situado à avenida Pedro Alexandreno da Costa, nº 110.

Trata-se de imóvel com características residenciais, distribuído em pavimento térreo e pavimento superior, ocupando uma área de aproximadamente 100,00 m². O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao fórum, rodoviária e a pousadas/hotéis.

A localização do imóvel é de fácil acesso, distando aproximadamente 270 m do fórum e 400 m da rodoviária. A rua de acesso do imóvel é plana, com pavimentação em paralelepípedo, a construção não possui recuos laterais. O imóvel possui estacionamento descoberto com apenas uma vaga para veículos.

As instalações elétricas são aparentemente antigas e requer manutenção. Não foram encontrados pontos de telefone e rede de internet, distribuídos pelo imóvel.

Possui instalações hidráulicas, e medição individualizada. O imóvel não está equipado com instalações contra incêndio: hidrantes, extintores, detectores, alarmes e sinalização.

O imóvel não apresenta acessibilidade, como rampas de acesso e sanitários acessíveis.



Figura 29 - Fachada frontal

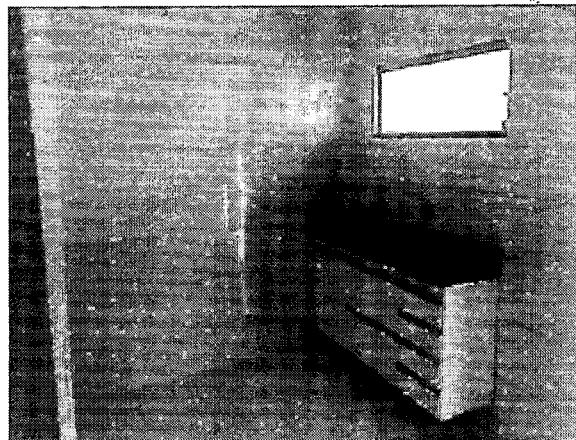


Figura 30 – Cozinha

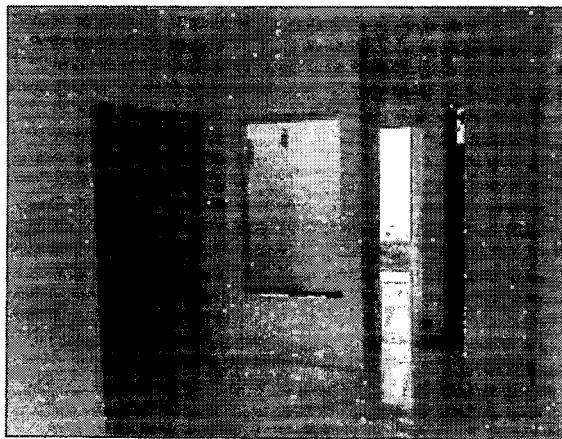


Figura 31 – Sala de estar



Figura 32 – Acesso do imóvel

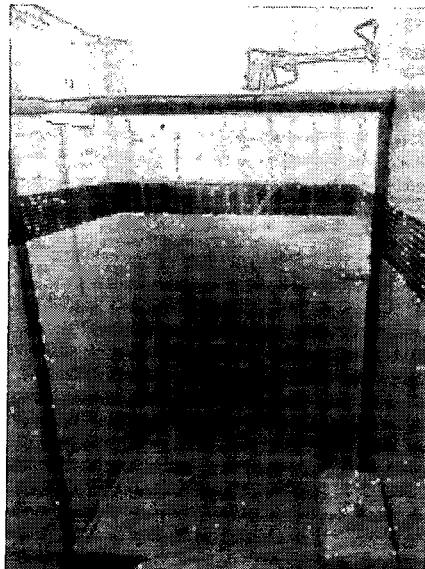


Figura 33 - Sanitário

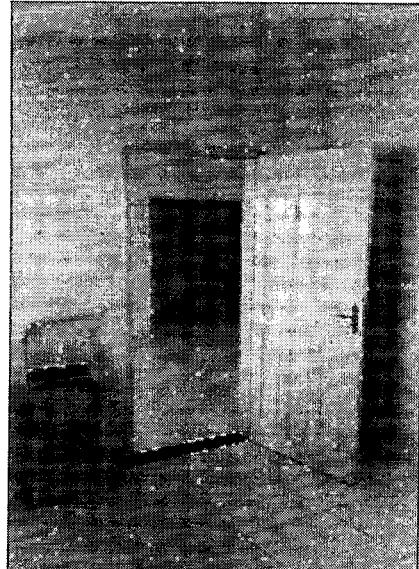
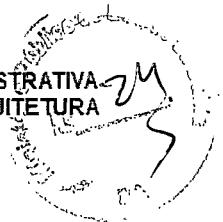


Figura 34 – Quarto

ILEGÍVEL



Prós:

Localização: O imóvel possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral.

Inserção: O edifício seria utilizado exclusivamente pelo Ministério Pùblico.

Segurança Institucional: Imóvel para uso exclusivo do órgão, com apenas um ponto de acesso: entrada/saída única para o público externo.

Conservação: O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, possui forro em todos os ambientes.

Contras:

Estacionamento: O imóvel dispõe de 01 vaga de estacionamento fechado.

Sanitários: O imóvel possui apenas 01 sanitário, sendo necessário a construção de pelo menos 01 sanitário acessível

Área: O imóvel não apresenta uma área capaz de comportar confortavelmente toda a Promotoria.

Segurança Contra Incêndio e Pânico: Não possui sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Instalação de Ar Condicionado: Não possui instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo necessário a instalação.

Acessibilidade: Não possui acessibilidade adequada, sendo necessário alguns ajustes, como a construção de rampa de acesso ao imóvel e sanitário acessível.

- Valor mensal proposto para o aluguel: **R\$ 1.500,00**

6.6. Imóvel situado à avenida Oliveira Brito, nº 304.

Trata-se de imóvel com características residenciais, distribuído em pavimento térreo, ocupando uma área de aproximadamente 300,00 m². O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao fórum, rodoviária e a pousadas/hotéis.

A localização do imóvel é de fácil acesso, distando aproximadamente 950 m do fórum e 1,3 km da rodoviária. A rua de acesso do imóvel é plana, com pavimentação em asfalto, a construção possui recuos laterais. O imóvel possui estacionamento coberto com apenas uma vaga para veículos.

As instalações elétricas são aparentemente antigas e requer manutenção. Não foram encontrados pontos de telefone e rede de internet, distribuídos pelo imóvel.

Possui instalações hidráulicas, e medição individualizada. O imóvel não está equipado com instalações contra incêndio: hidrantes, extintores, detectores, alarmes e sinalização.

O imóvel não apresenta sanitário acessível.

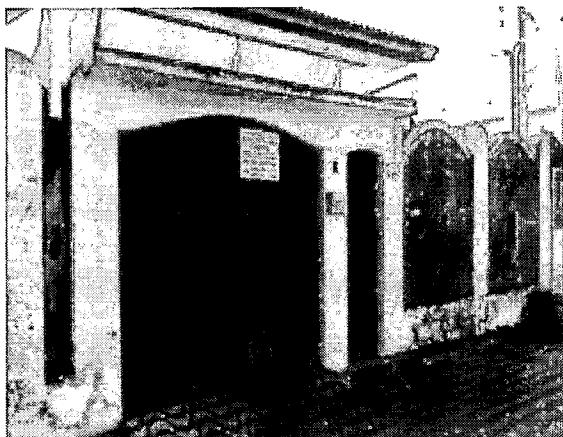


Figura 35 - Fachada frontal

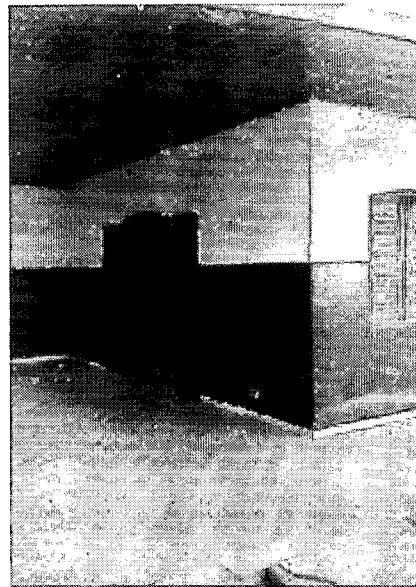


Figura 36 - Acesso do imóvel

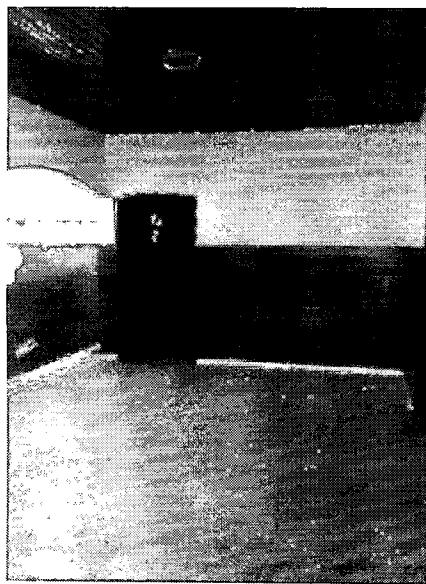


Figura 37 - Sala

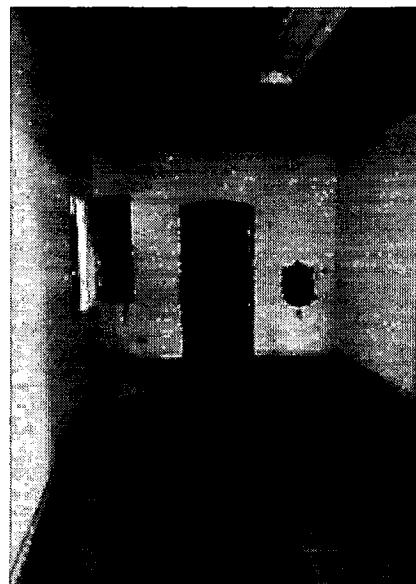


Figura 38 - Circulação

ILEGÍVEL



Figura 39 – Circulação lateral



Figura 40 – Cozinha

Prós:

Localização: O imóvel possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral.

Inserção: O edifício seria utilizado exclusivamente pelo Ministério Pùblico.

Segurança Institucional: Imóvel para uso exclusivo do órgão, com apenas um ponto de acesso: entrada/saída única para o público externo.

Contras:

Estacionamento: O imóvel dispõe de 01 vaga de estacionamento fechado.

Área: O imóvel apresenta uma área superior para o programa de necessidades da Promotoria.

Conservação: O imóvel não apresenta bom estado de conservação. Requer muitos reparos.

Segurança Contra Incêndio e Pânico: Não possui sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Instalação de Ar Condicionado: Não possui instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo necessário a instalação.

Acessibilidade: Não possui acessibilidade adequada, sendo necessário muitos ajustes, como a construção de sanitário acessível.

- Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ 3.000,00

ILEGÍVEL



6.7. Imóvel situado à avenida Oliveira Brito, nº 424.

Trata-se de imóvel com características residenciais, distribuído em pavimento térreo e pavimento superior, ocupando uma área de aproximadamente 350,00 m². O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao fórum, rodoviária e a pousadas/hotéis. A localização do imóvel é de fácil acesso, distando aproximadamente 1,1 km do fórum e 1,5 km da rodoviária. A rua de acesso do imóvel é plana, com pavimentação em asfalto. O imóvel possui estacionamento descoberto com apenas uma vaga para veículos.

As instalações elétricas são aparentemente antigas e requer manutenção. Não foram encontrados pontos de telefone e rede de internet, distribuídos pelo imóvel.

Possui instalações hidráulicas, e medição individualizada. O imóvel não está equipado com instalações contra incêndio: hidrantes, extintores, detectores, alarmes e sinalização.

O imóvel não apresenta acessibilidade, como rampas de acesso e sanitários acessíveis. O pavimento superior é totalmente inacessível.



Figura 41- Fachada frontal



Figura 42 – Acesso do imóvel

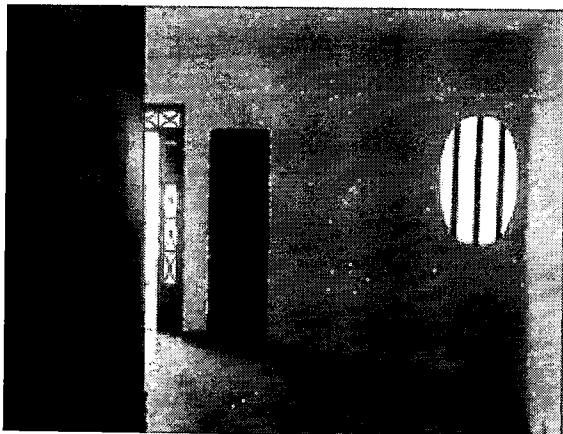


Figura 43- Sala



Figura 44 – Escada

ILEGIVEL



Figura 45 - Cozinha



Figura 46 – Pavimento superior

Prós:

Localização: O imóvel possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral.

Inserção: O edifício seria utilizado exclusivamente pelo Ministério Público.

Segurança Institucional: Imóvel para uso exclusivo do órgão, com apenas um ponto de acesso: entrada/saída única para o público externo.

Contras:

Estacionamento: O imóvel dispõe de 01 vaga de estacionamento fechado.

Área: O imóvel apresenta uma área superior para o programa de necessidades da Promotoria.

Conservação: O imóvel não apresenta bom estado de conservação. Requer muitos reparos.

Segurança Contra Incêndio e Pânico: Não possui sistema de segurança contra incêndio e pânico.

Instalação de Ar Condicionado: Não possui instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo necessário a instalação.

Acessibilidade: Não possui acessibilidade adequada, sendo necessário muitos ajustes, como a construção de sanitário acessível. O pavimento superior é totalmente inacessível.

- Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ 5.000,00

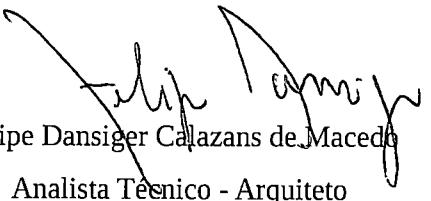


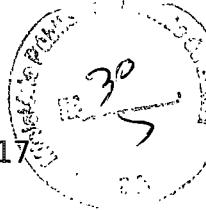
7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que as vantagens e desvantagens identificadas nos sete imóveis avaliados foram analisadas por uma equipe técnica de engenharia e arquitetura, podendo-se concluir que apenas o imóvel localizado na rua Júlio Guerra, nº 306 possui condições de atender ao órgão, desde que sejam realizadas algumas adaptações necessárias. Acredita-se também ser pertinente uma avaliação criteriosa na área de Segurança Institucional.

Sendo só até o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário. Segue este relatório de visita técnica com 17 (dezessete) páginas numeradas e rubricadas.

Salvador, 21 de agosto de 2017.


Felipe Dansiger Calazans de Macedo
Analista Técnico - Arquiteto



Senhor Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Retornamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação, com as informações prestadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acerca da eventual locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal.

Em 25 de agosto de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Protocolo nº 003.0.16859/2017

DESPACHO

- Fica autorizado, por esta Procuradoria Geral de Justiça, o procedimento de locação de imóvel para instalação da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, observada a avaliação feita pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, deste Ministério Público;
- Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para adoção de providências ao atendimento do pleito.

Em, 30 de agosto de 2017.


LUÍS CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



32
33

Ref.: 003.0.16859/2017

DESPACHO

Considerando a determinação de fls. *retro*, encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativa, para adoção das providências necessárias à celebração do contrato de locação.

Em 31 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Recebido em:
04.09.17
Milena Maria Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico Administrativo
N.º 303.176

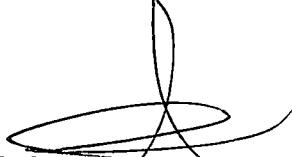


Ref.: 003.0.16859/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação Financeira para conhecimento e providências cabíveis tendo em vista a autorização da Procuradora Geral de Justiça para a contratação da locação do imóvel visando abrigar a Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal.

Salvador, 04 de setembro de 2017.


Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves
Diretora Administrativa em exercício



À Coordenação de Contratos e Convênios

Encaminhamos o presente expediente, para fins de minuta contratual, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, visto que foi anexada toda a documentação necessária por parte do Locador.

Vale ressaltar que, conforme demonstrado no despacho do Diretor de Engenharia e Arquitetura, não haverá execução de serviços por parte do proprietário, contudo, vale a verificação acerca de itens a serem inseridos no referido instrumento contratual.

Tão logo seja elaborada a minuta, o referido expediente deverá ser encaminhado para a Diretoria Administrativa para fins de autorização pela referida unidade gestora, salientando que a previsão de **início do aluguel é a partir de 01/11/2017**.

Informamos que o saldo disponível na PAOE 2047, Elemento de Despesa 33.90.36.00 é de R\$ 179.346,99, suficientes para atender a demanda do objeto contratual, visto que a previsão de início de pagamento do aluguel é novembro/2017, ficando as demais parcelas custeadas com os recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

Em: 04/10/2017

Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

PROPOSTA DE ALUGUEL

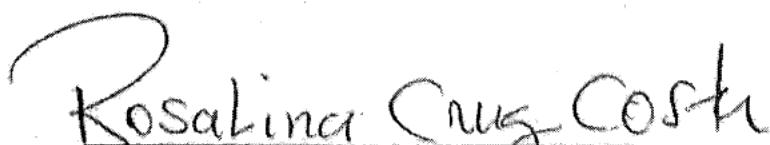


Ao Ministério Público,

Conforme solicitação, informo possuir um Imóvel Comercial disponível para locação, localizado com frente para Rua Júlio Guerra de Almeida, nº306, Quadra-65, Zona Centro, na cidade de Ribeira do Pombal/Bahia, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal/Ba, sob nº3.622; sendo:

- Valor mensal líquido da locação: R\$1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS),
- Período disponível para contratação da locação de 05 (cinco) ANOS.

Ribeira do Pombal/Bahia, 02 de OUTUBRO de 2017.


Sra. ROSALINA CRUZ COSTA.
CPF [REDACTED]



PUDER JUDICIÁRIO

36

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL
TABELIONATO DE NOTAS C/F DE PROTESTO

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL
TABELIONATO DE NOTAS C/F DE PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
FORUM DE ALÔES, UNICO FÓRUM JUDICIAL DESIGNADO
JOSE CARLOS BORGES, TABELIÃO DE NOTAS

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO nº 40
FOLHA 166 e versos

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL
TABELIONATO DE NOTAS C/F DE PROTESTO

ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda de um imóvel ou casa residencial, situado com frente para Rua Júlio Guerra, 306 (Q-65), no valor de R\$ 50.000,00 que faz como vendedor(a)(s) **JOSÉ DANTAS BITENCOURT** e sua esposa **MARIA IVANIA NEVES OLIVEIRA BITENCOURT** e como comprador(s) **ROSALINA CRUZ COSTA** como abaixo se declara:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda, virem, que no ano de dois mil e dez (2010), aos (24) vinte e quatro dias do mês de março do dito ano nesta cidade e Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(a)(s) **JOSÉ DANTAS BITENCOURT** e sua esposa **MARIA IVANIA NEVES OLIVEIRA BITENCOURT**, brasileiros, casados, ele funcionário público, ela comerciante, residentes na BR 110, KM 03 Bairro Pombalzinho, deste município, com C.P.F. sob nº [REDACTED] e de outro lado como Outorgado Comprador(a)(s) **ROSALINA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, encarregada de produção, residente(s) na Rua João Fernandes da Costa nº 369, nesta Cidade, com C.P.F. sob nº [REDACTED] todos maiores e capazes, meus conhecidos, de que dou fé. Perante mim Tabelião, por ele(a)(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(a)(s) e possuidor(es) de um imóvel ou casa residencial situada com frente para Rua Júlio Guerra, 306, (Q-65), Zona centro, nesta Cidade, medindo uma área total de 10,35 metros de frente, 11,35 metros de fundo, 26,90 metros do lado direito, 26,90 metros do lado esquerdo, com uma área construída de 199,34m², compondo-se de um hall, uma garagem, uma sala, três quartos, uma cozinha, um banheiro social, uma área de circulação, um salão, uma área de serviço, uma dependência de empregada com um sanitário, um quarto, uma despensa, uma área de serviço, construída de tijolos, coberta com telha comum e telha de cerâmica, piso de cerâmica, limitando-se ao aldo direito de quem da casa sai, com Posto Médico; ao aldo esquerdo, com José Vitor da Anunciação e ao fundo, com Hilário Miranda do Nascimento, Matriculada e Averbada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca sob nº AV-2-3.622, Folhas 47, Livro 2-P e Registrada sob nº R-3-3.622, Folhas 47vs, Livro 2-P, livre de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, tais como: hipoteca, penhor, penhora ou de outra natureza qualquer. E, assim desembaraçado disse(a)(s) outorgante(s) que acha-se contratado com o outorgado(a)(s)comprador(a)(s) para vender-lh'a, como

37

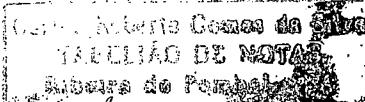
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
1º OFÍCIO
COMARCA DE RIBEIRÃO DO POMBAL - BAHIA
FÓRUM GEL DA ALIANÇA ANTITRABALHO E SUSTENTABILIDADE
JOZÉ CARLOS BORGES, OFICIAL DESIGNADO
MAT. 100-666

efetivamente a vende pela presente escritura e na melhor forma, de direito pelo preço e quantia certa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que do mesmo outorgado comprador recebeu neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava ao referido comprador, plena quitação, para em tempo nenhum-lh'a pedir ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazerem boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responderem pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de contestações futuras e transmitindo na pessoa deste, todo o direito, ação, domínio e servidões ativas que até o presente momento tinha na aludida propriedade para que ele a considere sua d'ora em diante, havendo-a além disto e desde já por empossado em virtude da presente escritura e da cláusula "constitui". Disse mais a outorgante vendedora que a propriedade ora vendida acha-se quite com as Repartições Estadual e Municipal. Pelo outorgado comprador, me foi dito perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura, tal como está redigida e me apresentou o conhecimento do pagamento do I.T.I.V., no valor de R\$ 1.000,00 recolhida em 18/03/2010.. Foi recolhida a Taxa do DAJ sob nº 264591 no valor de R\$ 282,00. Expedida por este Cartório regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei Federal nº 6.952/81. depois de escrita esta, eu Tabelião a li em voz alta, perante as partes interessadas, que reciprocamente outorgaram e assinaram. Eu, Carlos Roberto Gomes da Silva – Tabelião que esta digitei dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Carlos Roberto Gomes da Silva
CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA

TABELIÃO DO 1º OFÍCIO



OUTORGANTE(S): *José Dantas Bitencourt*
JOSE DANTAS BITENCOURT

Maria Ivania Neves Oliveira Bitencourt
MARIA IVANIA NEVES OLIVEIRA BITENCOURT

OUTORGADO(S): *Rosalina Cruz Costa*
ROSALINA CRUZ COSTA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

1º OFÍCIO

Comarca de Ribeira do Pombal Estado da Bahia

Protocolado no Liv. 1 Fls. 217 Sob. n.º 19588

Registrado no Liv. 2 - P. fls. 47vs Sob. n.º R-4-3.622

Registrado no Liv. 3 fls. 47vs Sob. n.º R-4-3.622

Registrado feito de acordo com a Lei 6915 de 31-12-73
alterada pela Lei 6916 de 20-06-75.

Ribeira do Pombal, 25 de Março de 2010

José Carlos Borges
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA
Bacionado



2014-1-Frente

25
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA
OFICIALA REGISTRADORA

Rua Salustiano Guerra, Nº 14A - Centro
Ribeira do Pombal - Bahia, CEP 48400-000
E-mail: rosinha_imoveis@hotmail.com
Tel: 76 3278-2363

MATRÍCULA DO LIVRO 2

MATRÍCULA nº 3.622 Registrada no Livro 2-P, Fls. 47 no dia 07 de outubro de 1993. Identificação do Imóvel: Um Terreno para construção de uma casa residencial na área de terras do Patrimônio deste Município de Ribeira do Pombal, situado à Rua Julio Guerra, Zona Centro, nesta cidade, Quadra 65, nº de Lote 306, com a superfície total de 291,87 m², sendo 10,35 m. de frente, 26,90 m. no lado direito, 26,90 m. do lado esquerdo, 11,35 m. de fundo, Limitando-se ao lado esquerdo com Jose Vital da Anunciação, lado direito com Pasto Médico e ao fundo com a Hilario Miranda do Nascimento. Proprietária: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia. Título Aquisitivo: Decreto - Lei nº 12.693 de 10 de março de 1943, Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 11 de março de 1943. O Referido é Verdade e Dou Fé. A Oficial, Maria Eunice Rodrigues Souza.

R-1-3.622 - Ribeira do Pombal, 07 de outubro de 1993 - Nos termos da Carta de Aforamento datado de 02 de setembro de 1993, devidamente assinado pelo Prefeito deste Município de Ribeira Pombal, Sr. Jose Renato Brito Silva, o terreno constante da presente matrícula nº 3.622, foi adquirido por JOSEFA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 119.386.925-00, residente a Rua Presidente Kennedy, nesta Cidade, por Aforamento da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia. Foi Pago a Taxa de Aforamento, licença para construção, requerimento e Averbação no total de Cr\$ 920,50 (novecentos e vinte cruzeiros reais e cinquenta centavos). O Referido é Verdade e Dou Fé. A Oficial, Maria Eunice Rodrigues Souza.

AV-2-3.622 - Ribeira do Pombal, 07 de outubro de 1993 - Procede-se a esta averbação nos termos de um requerimento datado de hoje 07/10/93, feito a Titular deste Cartório por JOSEFA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, para constar que no terreno constante da presente matrícula nº 3.622, adquirido pelo requerente por aforamento da Prefeitura Municipal deste Município de Ribeira do Pombal, foi edificada uma casa residencial situada com frente para a rua Julio Guerra, 306 (Q-65), Zona Centro, nesta Cidade, medindo uma área total de 10,35 metros de frente, 11,35 metros de fundo, 26,90 metros do lado direito, 26,90 metros do lado esquerdo, com uma área construída de 199,34 m², Compondo-se de: um hall, uma garagem, uma sala, três quartos, uma cozinha, um banheiro social, uma área de circulação, um salão, uma área de serviço, uma dependência de empregada com um sanitário, um quarto, uma cozinha, uma despensa, uma área de serviço, construída de tijolos, coberta telha comum e telha cerâmica, piso de cerâmica, Limitando-se ao lado direito de quem da casa sal com Pasto Médico, ao lado esquerdo com Jose Vital da Anunciação, ao fundo com Hilário Miranda do Nascimento. Lançada na Prefeitura deste Município pelo valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) Conforme faz certo certidão datada de 03 de setembro de 1993, expedida pela divisão de Obras e Serviços Urbanos da Referida Prefeitura, que

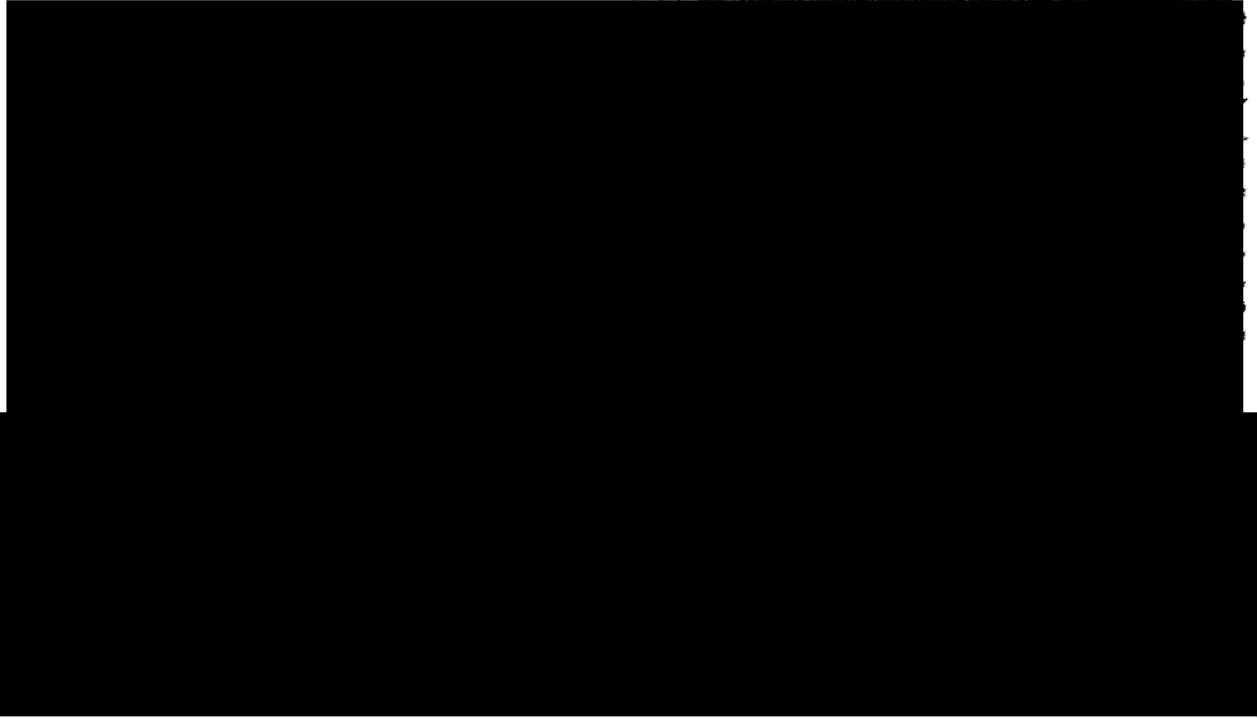
continua no verso

ILEGÍVEL

Scanned by CamScanner

VE.056

Fica arquivada neste cartório anexa ao requerimento. O Referido é Verdade e Dou Fé. A
Oficial, Maria Eunice Rodrigues Souza.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÓNUS
A presente Certidão, extraída por meio reprodutivo de acordo
com o art. 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou
Fé.

Ribeira do Pombal- BA, C340/2017
Juizante Santo Silva

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2178.AB011369-2
PE49JLZUBS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILEGÍVEL

39
EXC 13 NOV 2001 10 INSC EST 00085571

ILEGIVEL

Scanned by CamScanner

Rua Manoel Francisco Cruz, nº02,
Centro, Ribeira do Pombal-Bahia,
(75) 3276-2283 e (75) 99215718,
CRECI BA 18009.



Ribeira do Pombal/Ba, 02 de AGOSTO de 2017.

Conforme solicitação, informo que o imóvel localizado na área central desta cidade, (abaixo descrito), de propriedade da **SRA. ROSALINA CRUZ COSTA**, residente e domiciliado na Rua Júlio Guerra, nº306, Zona Centro, nesta cidade; ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ALUGUEL COMERCIAL, com valor locativo mensal de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Descrição do Imóvel:

- Localização: Rua Júlio Guerra, nº306, (Q-65), Zona Centro, nesta cidade;
- Uso: Comercial;
- Área total: 291,86m²;
- Área construída: 199,34m²;
- Ocupação atual: disponível;
- Características: 01 hall, 01 garagem, 01 sala, 03 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro social, 01 área de circulação, 01 salão, 01 área de serviços, 01 dependência com banheiro, 01 quarto, 01 despensa e 01 área de serviços;
- Infra-Estrutura Urbana: Água Encanada, Rede de Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Rede de Telefone, Iluminação Pública, Pavimentação;
- Valores: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
- Responsável: Proprietário Sra. Rosalina Cruz Costa;
- Contato: (75) 3276-4620.

Declaro ainda partes, que estou ciente de que, comprovada a falsificação nesta declaração, estarei sujeita às penas previstas no Art.299 do Código Penal Brasileiro.

Lorena Santos de Almeida
SRA. LORENA SANTOS DE ALMEIDA
CRECI:18.009-BA.
(75) 9-99215718.

Lorena Santos de Almeida
Lorena Santos de Almeida
Corretora de Imóveis
CRECI: 18009-BA
(75) 3276-2283 / (75) 99215718
(75) 99215718



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA:
VALOR LOCATIVO.

1.0 - SOLICITANTE(S):

ROSALINA CRUZ COSTA,

CPF. [REDACTED]

ENDEREÇO: RU JULIO GUERRA DE ALMEIDA, N°306, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL/BA.

2.0 - PROPRIETÁRIO(S):

ROSALINA CRUZ COSTA,

CPF. [REDACTED]

ENDEREÇO: RU JÚLIO GUERRA DE ALMEIDA, N°306, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL/BA.

**RIBEIRA DO POMBAL/BAHIA.
2017.**

LORENA S. ALMEIDA,,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, N°.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL. (75) 3276-2283 / (75) 99215718.

3.0 – OBJETO DA AVALIAÇÃO:

3.1 – Descrito como Residencial na Escritura Pública Registrada no Cartório de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ribeira do Pombal/BA, sob nº de Matrícula 3.622. O imóvel apesar de descrito em escritura como residencial, está disponível para locação COMERCIAL, com edificações e características físicas compatíveis com a Locação Comercial.

3.2 - ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Localizado com frente para Rua Júlio Guerra, nº360, Zona Centro, na cidade de Ribeira do Pombal/Ba. Limitando-se ao lado direito, de quem sai do referido imóvel, com Posto Médico, ao Lado esquerdo com imóvel pertencente ao Sr. José Vital da Anunciação e ao fundo com imóvel pertencente ao Sr. Hilário Miranda do Nasciemnto.

3.3 - DESCRIÇÃO DO BEM:

3.3.1 - TERRENO:

FORMA Retangular	COTA/GREIDE		INCLINAÇÃO Plano		SITUAÇÃO Quadra inteira	SUPERFÍCIE Seco
Área: (metros ²) 291,87	Frente: 10,35m	Fundo: 11,35m	Lado/Esquerdo: 26,90m	Lado/Direito: 26,90m	Fração Ideal: 100%	

3.3.2 – EDIFICAÇÕES:

TIPO CASA	USO COMERCIAL	Nº PAVIMENTOS 01	IDADE APARENTE 15 ANOS	POSIÇÃO Unidade Isolada	
PADRÃO/ ACABAMENTO MÉDIO	ESTADO/ CONSERVAÇÃO BOM	TETO Madeira e telhas cerâmica, forrada de gesso.	MATERIAL Tijolos de alvenaria, acabamento em reboco, pintura.	Nº ESTACIONAMENTO 02	
DIVISÃO INTERNA: 03 (três) salas, 01 (uma) recepção, 01 (uma) garagem para 02 carros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala externa, 01 (um) banheiro interno, 01 (um) banheiro externo, 01 (um) depósito no fundo, 01 (uma) área de serviços.					
ÁREA: CONSTRUÍDA: 199,34m².					

LORENA S. ALMEIDA,,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, N°.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL. (75) 3276-2283 / (75) 99215718.



4.0 – CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO:

4.1 - USOS PREDOMINANTES:

- Residencial Unifamiliar
- Residencial Multifamiliar
- Comercial
- Industrial

4.2 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Água
- Iluminação Pública
- Energia Elétrica
- Telefone
- Pavimentação

4.3 - SERVIÇOS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS

- Coleta de Lixo
- Comércio

5.0 - AVALIAÇÃO:

O município de Ribeira do Pombal/Ba, apresenta crescente expansão da sua área urbana, o município encontra-se com desempenho na área locativa “normal”.

A quantidade de ofertas de bens similares, ao ora avaliado, é BAIXA e a absorção pelo mercado pode ser considerada NORMAL.

- Absorção do mercado: NORMAL.
 - Número de ofertas: BAIXO.
 - Nível de demanda: NORMAL.

5.1 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

VALOR DA AVALIAÇÃO: REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL: R\$1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS).

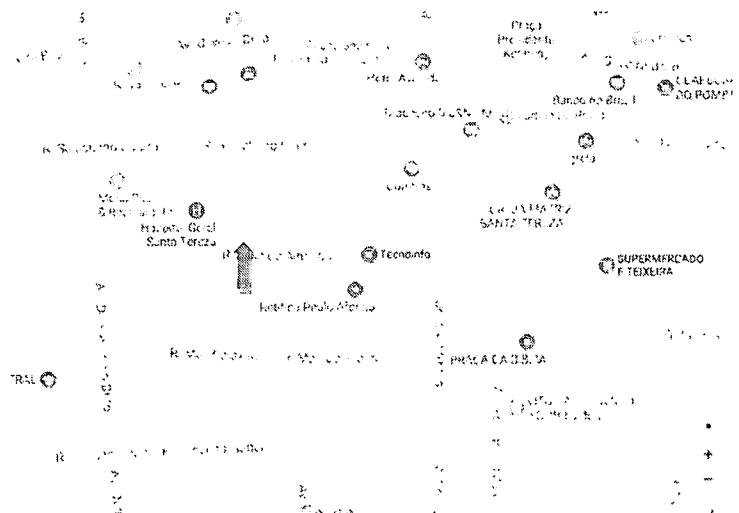
O valor expresso, acima, foi obtido em concordância com o mercado local, na presente data, levando em consideração: suas características físicas, localização.

6.0 - METODOLOGIA:

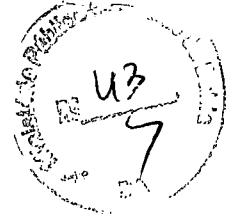
Método Utilizado : Método comparativo direto de dados de mercado,
Data da vistoria: 01/10/2017.

Para a elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, levando em consideração a infra-estrutura do imóvel e da localidade, oferta ou demanda de imóveis semelhantes.

7.0 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



LORENA S. ALMEIDA,,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, Nº.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL.: (75) 3276-2283 / (75) 99215718.



Anexos:

1. Referência Locativa.
2. Documentação Fotográfica do Imóvel Avaliado.

Ribeira do Pombal/Bahia, 28 de SETEMBRO de 2017.

Lorena Almeida.

Lorena Santos de Almeida,
CRECI 18.009-BA.

LORENA S. ALMEIDA,,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, N°.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL. (75) 3276-2283 / (75) 99215718.

Anexo 1: Referencia Locativa.

Imóvel - 01

- Localização: Rua Castro Alves, s/nº, Térreo, Zona Centro, nesta cidade;
- Uso: Comercial;
- Área construída: 125,00m²;
- Ocupação atual: indisponível;
- Características: 04 salas (sendo duas com banheiro), 02 recepções, dois banheiros, uma copa;
- Infra-Estrutura Urbana: Água Encanada, Rede de Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Rede de Telefone, Iluminação Pública, Pavimentação;
- Valores: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Imóvel - 02

- Localização: Avenida Oliveira Brito, s/nº, Térreo, Zona Centro, nesta cidade;
- Uso: Comercial;
- Área construída: 140,00m²;
- Ocupação atual: disponível;
- Características: 02 salas, 01 recepção, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 garagem;
- Infra-Estrutura Urbana: Água Encanada, Rede de Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Rede de Telefone, Iluminação Pública, Pavimentação;
- Valores: R\$2.500,00 (DOIS MIL REAIS).

Imóvel - 03

- Localização: Rua Major Francisco Calazans, nº44, Zona Centro, nesta cidade;
- Uso: Comercial;
- Área construída: 250,00m²;
- Ocupação atual: disponível;
- Características: 03 salas, 01 recepção, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 garagem;
- Infra-Estrutura Urbana: Água Encanada, Rede de Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Rede de Telefone, Iluminação Pública, Pavimentação;
- Valores: R\$2.500,00 (TRES MIL REAIS).



Anexo: Documentação Fotográfica do Imóvel Avaliado.



Foto 01 – Rua de localização do Imóvel Avaliado.

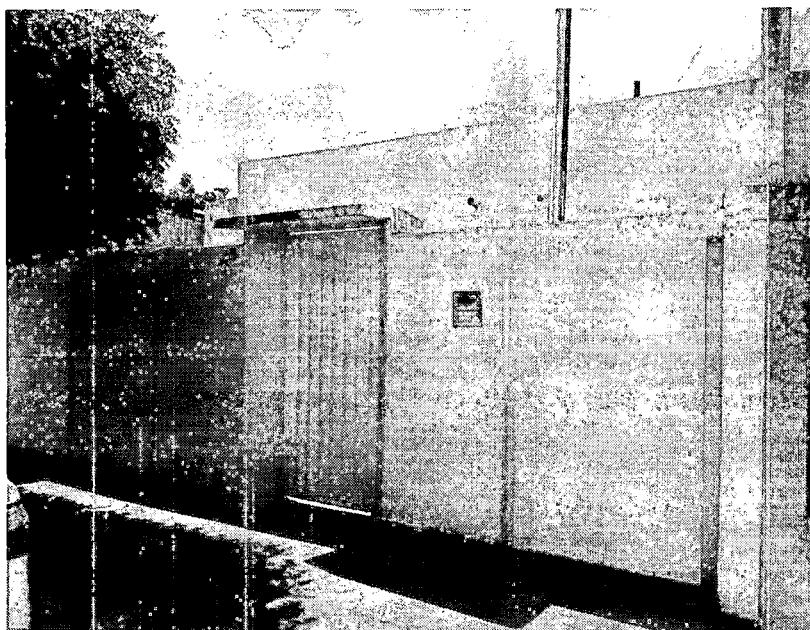


Foto 02 – Frente do Imóvel Avaliado.

LORENA S. ALMEIDA,,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, Nº.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL. (75) 3276-2283 / (75) 99215718.

ILEGÍVEL

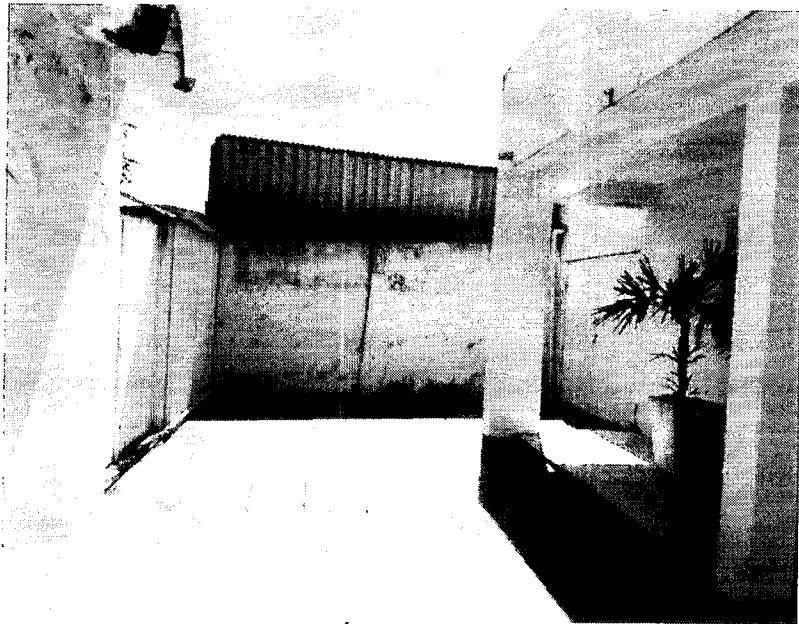


Foto 03 – Imóvel Avaliado/Área de Garagem.



Foto 04 – Imóvel Avaliado, Recepção/Sala.

LORENA S. ALMEIDA,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, Nº.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL. (75) 3276-2283 / (75) 99215718.

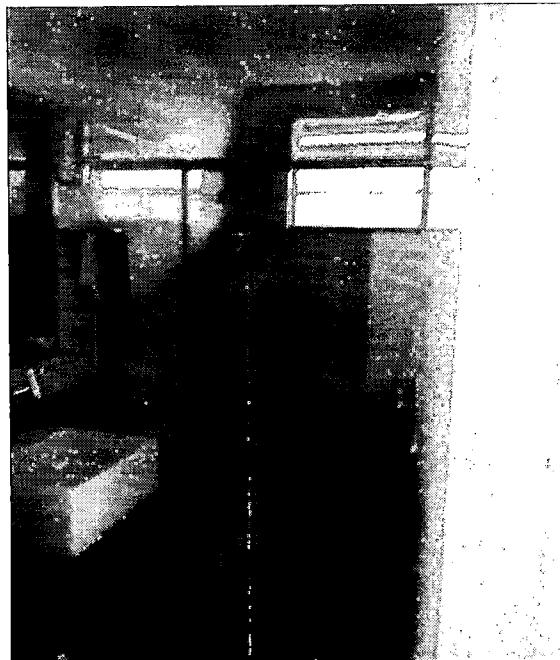
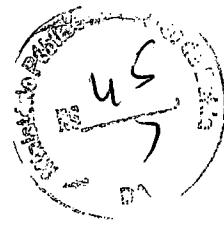


Foto 05 – Imóvel Avaliado, banheiro interno.



Foto 06 – Imóvel Avaliado, cozinha.

LORENA S. ALMEIDA,,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, Nº.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL. (75) 3276-2283 / (75) 99215718.

ILEGÍVEL

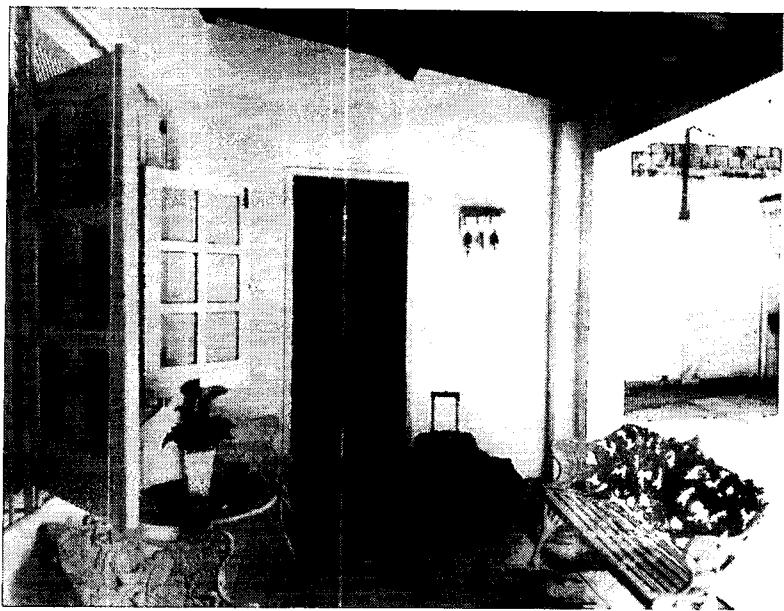


Foto 07 – Imóvel Avaliado, sala externa.



Foto 08 – Imóvel Avaliado, área de serviços e Banheiro externo.

LORENA S. ALMEIDA,
RUA MANOEL FANCISCO CRUZ, Nº.02,
CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA.
CRECI: 18.009-BA
TEL. (75) 3276-2283 / (75) 99215718.

IMÓVEL

ILEGIVEL

Scanned by CamScanner

REPRO
ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DA SEDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARULHOS
P/ F



ASJ



ESTADO DE SÃO PAULO

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito da Sede do Município e Comarca de Guarulhos

PRIVATIVO DO REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES E AUSÊNCIAS

CARTÓRIO: Avenida Dr. Timóteo Penteado, 85 - Guarulhos

JAIIME FURLANETI

ESCRIVÃO

Bei. Lazarro da Silva

OFICIAL MAIOR

Bei. Laurindo Leme = Tadeu Sergio dos Santos = Eduardo Vaiçulius

Bei. Jucelmo Martins Ramos = Fernando Luiz Furlaneti

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que a fls. 83 e v.º do Livro B nº 282 de registros

de casamentos, sob nº de ordem 55603, encontrei o termo do matrimônio

de Antonio Ferreira Costa

e D. Rosalina Costa Cruz

Ele com trinta e um anos de idade, nascido em Ribeira do Pombal, Estado da Bahia

, no dia 09 de maio de

1.959, profissão vendedor, domiciliado

e residente em São Paulo, Capital

filho de Carlos Ferreira Costa

e de D. Francisca Ferreira Costa

Ela com trinta e dois anos de idade, nascida em Ribeira do Pombal,

Estado da Bahia, no dia 27 de novembro de

1.958, profissão industriária, domiciliada

e residente neste distrito

filha de Vicente Souza Cruz

e de D. Maria Costa Cruz

O mencionado ato realizou-se em vinte e quatro de janeiro de mil nove-

centos e noventa e um (1.991) e a contraente, depois de casada, passou a se chamar

Rosalina Cruz Costa

Observações: Casamento realizado sob regime de comunhão parcial de bens.

O referido é verdade e dou fé.

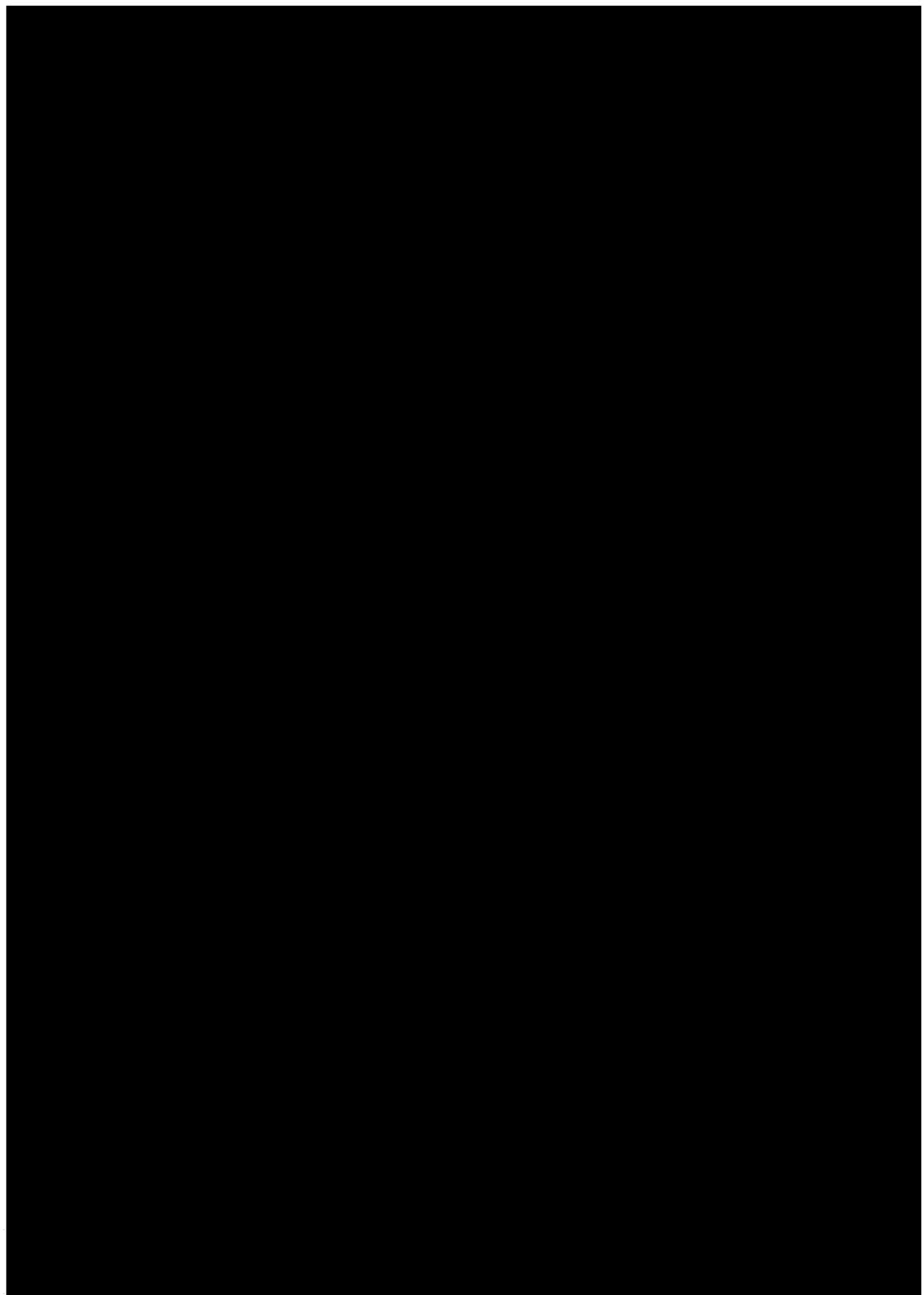
ATASJ foi recolhida
por verba

Guarulhos, 29 de março

O escrivão,

de 1993.

ILEGÍVEL



Scanned by CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECLARAÇÃO

Eu, SRA. ROSALINA CRUZ COSTA, brasileiro(a), maior, casada, profissão aposentada, portador(a) CPF: [REDACTED]

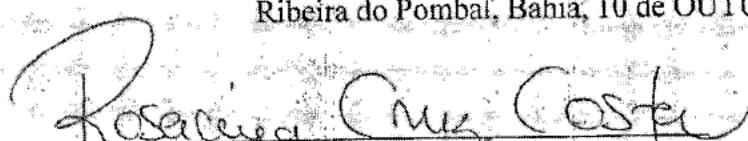
DECLARO para os devidos fins e efeitos

de direitos, que se fizerem necessário, a quem possa interessar, sob penas da lei que resido no citado endereço Rua Salustiano Barreto Mendonça, nº867, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal-Ba, imóvel da minha propriedade, conforme comprovante em anexo.

Declaro ainda esta ciente de que, comprovada a falsificação nesta declaração, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art.299 do Código Penal Brasileiro.

Ratifico o teor aqui o teor lavrado como verdade é depois de lido e entendido assim o presente instrumento na presença de duas testemunhas, fazendo deste firme e valioso no presente e no futuro conforme declaração.

Ribeira do Pombal, Bahia, 10 de OUTUBRO de 2017.


SRA. ROSALINA CRUZ COSTA,

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA:


Pedro Guita de Oliveira
DOMÍNIO
CPF: [REDACTED]

Dispõe o Artigo 299, do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; Pena - reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular".

ILEGÍVEL

WA

ILEGIVEL

Scanned by CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO: COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

VALOR R\$315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)

Os abaixo assinados:

De um lado como outorgante(s) vendedor(es): a SRA.
MARIA LUCIELENA PAULINO. [REDACTED]

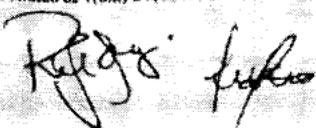
E, do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a): a
SRA. ROSALINA CRUZ COSTA, [REDACTED]

Os senhores acima descritos tem justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(s) primeiro(s) nomeado(s), designado(s) VENDEDOR(ES), é(são) senhor(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus, conforme declara(m) sob penas da lei e apresenta(m) Escritura Pública Registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal-BA sob matrícula 3.618, de **UM IMÓVEL RESIDENCIAL** - localizado com frente para Avenida "A", Quadra-02, Lote-867, Zona Sul, nesta cidade de Ribeira do Pombal – Bahia; com uma área total de 378,00m² - 12,00m de largura de frente, 12,00m de largura de fundo, por 31,50m de comprimento dos dois lados. Compondo-se de: 01 hall, 01 garagem, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 02 quartos, 01 suíte, 01 cozinha, 01 banheiro social, e 01 dependência de empregada. Construída com tijolos de alvenaria, coberta com telhas cerâmica e piso revestido de cerâmica. Tendo este imóvel os seguintes confrontantes: limitando-se ao lado DIREITO de quem sai do referido imóvel, com imóvel pertencente ao Sr. José

Dispõe o Artigo 299, do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, sóis, obrigação ou ação, é verdade juridicamente relevante. Pena "reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular"



Olimpio de Andrade, ao lado ESQUERDO com imóvel pertencentes ao Sr. Segismundo Gama da Silva e, ao FUNDO com imóvel pertencente a Sra. Valdete Ferreira de Jesus. Estando este imóvel até a presente data livre de qualquer alienação hipotecária ou outras.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Sendo o(s) vendedor(es), neste contrato de compra e venda, senhor(es) proprietário(s) de fato e de direito do bem acima descrito, como este(s) declara(m) e apresenta(m) documento(s), assim sendo o(s) outorgante(s) vende(m) ao comprador pelo valor de **VALOR R\$315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)**, com pagamento efetuado da seguinte forma:

- o valor de **R\$100.00,00 (CEM MIL REAIS)** pago através de depósito bancário sendo: R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) na Conta do Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0781, Op.001, Conta 6397-0; o valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) na Conta do Banco Bradesco, Ag. 0102-3, Conta Poupança, nº7551046-2 e, o valor de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) na [REDACTED]
- o valor de **R\$100.00,00 (CEM MIL REAIS)** pago através de depósito bancário no dia 23/09/2017, sendo: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) na Conta do Banco Bradesco, Ag. 0102-3, Conta Poupança, nº7551046-2 e, o valor de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) na Conta do [REDACTED]
- o valor de **R\$100.00,00 (CEM MIL REAIS)** pago através de depósito bancário no dia 02/10/2017, sendo: R\$46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS) na Conta do Banco Bradesco, Ag. 0102-3, Conta Poupança, nº7551046-2 e, o valor de R\$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) na Conta do [REDACTED]
- o valor de **R\$15.00,00 (QUINZE MIL REAIS)** pago através de depósito bancário no dia 01/12/2017, na Conta do [REDACTED]

Dispõe o Artigo 299, do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser esonta, com fim de prejuízo direto, ouar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular".

Tendo o comprador, plena e total quitação sobre o bem ora adquirido **QUANDO QUITADOS OS DEVIDOS E DESCritos VALORES**, podendo tomar posse, domínio e dispor deste imóvel, da melhor forma que lhe convier, sem que haja qualquer impedimento legal ou outros que não seja pertinente a direitos e deveres estabelecidos no vigente contrato.

CLÁUSULA TRECEIRA:

Correrá por conta do comprador as despesas relativas à transferência da documentação do imóvel ora negociado.

CLÁUSULA QUARTA:

A posse do respectivo imóvel será entregue ao **COMPRADOR**, no dia 02/10/2017.
O vendedor é responsável pelo adimplemento das contas que incidam sobre o respectivo imóvel, até esta data.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso de rompimento unilateral de quaisquer das clausulas deste instrumento de contrato de compra e venda, fica estabelecida uma multa de 20% (VINTE POR CENTO) calculada sobre o valor da venda, devendo a parte culpada pagar a multa assim que for comprovado o descumprimento do aqui estabelecido.

Se para garantia ou salvaguarda de seus direitos, quaisquer das partes necessitarem recorrer às vias judiciais, a parte julgada, culpada, além das custas processuais, honorários advocatícios, pagará a parte inocente a pena de 5% (cinco por cento), do valor dado à causa elegendo desde já, de comum e pleno acordo o foro da Comarca de localização do imóvel, para nele dirimir possíveis questões jurídicas oriundas do presente instrumento, com renúncia a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato de compra e venda é celebrada sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado os direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para todos os fins e efeitos de direitos os contratantes declararam aceitar o presente contrato de compra e venda nos expressos termos em que foi lavrado, o obrigando-se a si e seus herdeiros a bem fielmente cumpri-lo. Ficando este, outorgante(s), no dever de vir assinar sempre, que preciso

Dispõe o Artigo 299, do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve ser escrita, ou não fazer ou fazer incorreta declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou oferir a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular".

for e melhor convier a este comprador, os documentos que se fazem necessário para transferência definitiva da documentação ou outras a este comprador, a quem este melhor indicar, sem outros ônus ou pagamentos outros referente a esta venda.

As partes declararam que não estão vinculados as restrições ou impedimentos legais que impeçam esta venda, firmam o presente contrato de compra e venda, lido e entendido na presença de duas testemunhas que também o assinam, fazendo desta venda firme e valiosa no presente e no futuro, conforme nossos direitos e vontade aqui agora expressos.

E assim nos foi dito e a pedido das partes foi lavrado. Declara(m) ainda partes, que esta(ão) ciente(s) de que, comprovada a falsificação nesta(s) declaração(ões), estarei(ao) sujeito(as) às penas previstas no Art.299 do Código Penal Brasileiro.

Ribeira do Pombal, Bahia, 12 de Setembro de 2017.

VENDEDOR(ES):

Maria Lucienea Paulino
SRA. MARIA LUCIELENA PAULINO
RG [REDACTED]

COMPRADOR(ES):

Rosalina Cruz Costa
SRA. ROSALINA CRUZ COSTA,
RG [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Ionina Santos de Almeida

Lorena Almeida
Corretora de Imóveis
CRECI: 18099-BA
362283 / (75) 9238-2362
(75) 9321-5713

Dispõe o Artigo 299, do Código Penal Brasileiro, "Qui
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, cri
reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documen
to for devidamente intitulado".

Belo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2180.AB201682-6

Belo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2180.AB201681-7

Tabelionato
de Notas e Protesto

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL
Tabeliã - Gláucia Fontenele de Oliveira - Tel. D.º(076)3276-1640
Reconheço por Semelhança (s) e (s) firma (s) abaixo:
G3foPiu2]-MARIA LUCIELENA PAULINO
G3foPL20]-RODALINA CRUZ COSTA

Ribeira do Pombal, 12/09/2017 10:58:46
Em testemunho da verdade
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA - ESCRIVENTE
Total Emol. R\$ 6,30 - 2,84 Selo.nº 2180AB201681 ■ 2180AB201682

ILEGIVEL

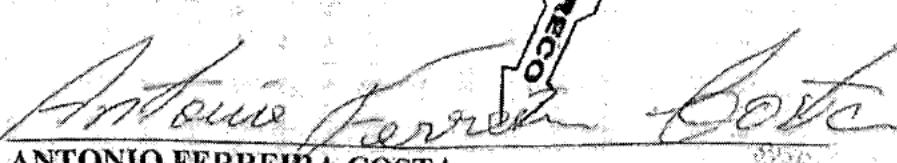
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo, minha bastante procurador(a) a minha esposa com a qual sou casado no regime de comunhão parcial de bens Sra. ROSALINA CRUZ COSTA, brasileira, maior, aposentada, portador(a) do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED]
[REDACTED]

para o FIM ESPECIAL de administrar o imóvel localizado com frente para Rua Júlio Guerra de Almeida, nº360, Centro, cidade de Ribeira do Pombal/Bahia, com registro no cartório de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ribeira do Pombal, sob Matrícula nº3.622. Tendo este bastante procurador pleno e ilimitado poder, para: assinar e protocolar documentos, solicitar e receber documentos, locar o imóvel em nome próprio e receber os valores dos aluguéis na conta da mesma, ser titular em contratos, negociar, receber documentos, receber valores, entregar documentos, requerer, dar e receber informações; podendo este bastante procurador praticar, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Ribeira do Pombal/Bahia, 04 de Outubro de 2017.


ANTONIO FERREIRA COSTA,
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]

**Tabellonato
de Notas e Protesto**

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL
Tabelião - Cláudia Fontes de Oliveira - Tel.: (054) 3213276-1000
por Beneficência (s) - Firma (s) - Prazo:
ANTONIO FERREIRA COSTA

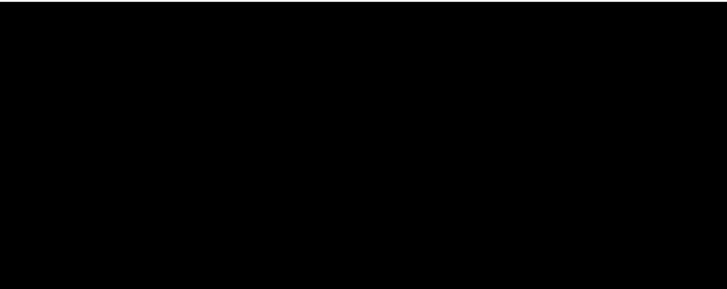
Ribeira do Pombal, 04/10/2017, 14:04:22
Em testemunho da verdade,
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA - ESCRIVENTE
R\$ 4,16 - 1,42 Reais nº 2160A/203704

Selo de Autenticidade
AIP Notarial ou do Registrador
2180.AB203705-0

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: ROSALINA CRUZ COSTA



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD/SSP/SP

Este atestado foi emitido em **18/10/2017**, às **16:37** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirm.cfm>, informando o código abaixo:

b7a720d6-ef36-442b-ac12-abeef968e254



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

1654
28/09/2017

Data Impressão: 28/09/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

Nº 00000620/2017

Emissão: 28/09/2017

Validade: 27/12/2017

RODALINA CRUZ COSTA

INSCRIÇÃO ATUAL: 01.01.065.0027.001

INSCRIÇÃO ANTERIOR: 01.01.0065.0027.01

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

RUA JULIO GUERRA DE ALMEIDA , 306

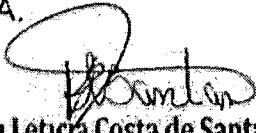
CASA

CENTRO

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL , BA



EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA "DÍVIDA ATIVA" INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.


Keith Letícia Costa de Santana
Dirigente de Tributos
Portaria Nº 036/2017

**OBS:VALIDADE DESTA CERTIDÃO - 90(NOVENTA) DIAS
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**

卷之三

439

$$g^2 = \frac{2\pi}{\epsilon} \left(\frac{2\pi}{\epsilon} \right)^2$$

He is a very good boy.

ILEGIVEL

Scanned by CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RODALINA CRUZ COSTA**
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:45:17 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2018.

Código de controle da certidão: **8816.358F.94F5.5BE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ILEGÍVEL

Scanned by CamScanner



28/09/2017

002761103

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 002761103

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 28/09/2017, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RODALINA CRUZ COSTA [REDACTED]

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 28 de setembro de 2017.

PEDIDO Nº:

002761103





28/09/2017

002761090



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº: 002761090

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 28/09/2017, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RODALINA CRUZ COSTA.
[REDACTED]

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 28 de setembro de 2017.

PEDIDO Nº:

002761090





Nº 3929872



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RODALINA CRUZ COSTA** nem contra o **CPF**: XXXXXXXXXX

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 28/09/2017 às 09:28 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 28/09/2017, 09h28min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2017
Código da Unidade Gestora igual a 3
Código do PAOE igual a 2047

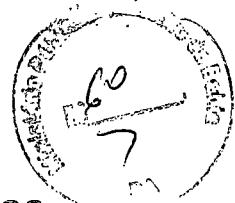
Exercício:	2017
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa de Governo:	503 - Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público
PAOE:	2047 - Manutenção de Unidade do Ministério Público
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Atender despesas com a manutenção de unidades do Ministério Público
Produto:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E+F+G+H+I) Disponível
33803600	0,100.000000	Normal	1.171.000,00	0,00	0,00	1.171.000,00	234.200,00	333.465,91	0,00	0,00	892.387,10	892.387,10	809.241,73	809.241,73	179.346,99
33803900	0,100.000000	Normal	590.000,00	0,00	0,00	590.000,00	116.000,00	160.000,00	0,00	0,00	489.583,06	489.583,06	415.417,94	415.417,94	58.416,94
33809200	0,100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	141.265,91	0,00	0,00	0,00	135.351,92	135.351,92	135.351,92	135.351,92	5.913,99
	Total do Tesouro		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.517.322,06	1.517.322,06	1.360.011,59	1.360.011,59	243.677,92
Região	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.517.322,06	1.517.322,06	1.360.011,59	1.360.011,59	243.677,92
PAOE	Total do Tesouro		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.517.322,06	1.517.322,06	1.360.011,59	1.360.011,59	243.677,92
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.517.322,06	1.517.322,06	1.360.011,59	1.360.011,59	243.677,92

Usuário: Maria Amália Borges Franco

Emitido em: 04/10/2017 15:04

Página: 1 de 2



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Locação – Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

Protocolo SIMP nº 003.0.16859/2017

DESPACHO

Retorne-se o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa com a minuta do contrato de locação de imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, para as devidas providências.

Em 17 de outubro de 2017.


Heverton dos Santos Campos
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Matrícula 351.698



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E ROSALINA CRUZ
COSTA, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº XXX/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado LOCATÁRIO, e ROSALINA CRUZ COSTA, CPF nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado LOCADOR,

com base no Processo de Dispensa de Licitação nº XXX/2017-DA, protocolado sob nº. 003.0.16859/2017, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano pertencente ao LOCADOR, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal - BA, situado à Rua Júlio Guerra, nº 306, Centro, Ribeira do Pombal - BA, CEP 48.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.36
--	----------------------------------	----------------	-------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor anual estimado de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e o valor global estimado, para o período de 05 (cinco) anos, de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pelo **LOCADOR**, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelo **LOCADOR** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta **CLÁUSULA**, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de efetiva entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, isto é, com todas as adaptações ajustadas entre as partes, nos termos do **item 8.1** deste instrumento, devidamente aceitas pelo **LOCATÁRIO**;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para crédito, em parcelas iguais, na conta bancária indicada pelo **LOCADOR**, a seguir especificada:

4.3.1 Titular: Rosalina Cruz Costa;

4.3.2 Banco: Itaú;

4.3.3 Dados bancários: Conta Corrente nº 01813-2 e Agência nº 3809;

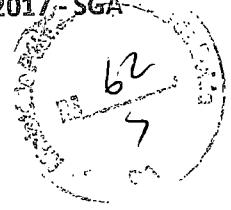
4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **IGPM/FGV pro rata temporis**, ressalvado o quanto disposto no **item 4.1.2**;

4.4.1 Não serão considerados, para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, uma vez decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força do bloqueio de rotinas financeiras no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do **IGPM/FGV**, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice **IGPM-FGV**, são:



Mês de Início: novembro

Mês de Término: outubro

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2017 e a terminar em 31 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, constante no processo de dispensa de licitação que deu origem a este instrumento;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**, excetuando-se aquelas já autorizadas nos termos do Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, supramencionado;

7.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e esgoto;

7.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito

cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8. O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina;

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como necessárias à manutenção de sua estrutura;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas, ressalvadas as reformas iniciais, a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, necessárias à adequação do imóvel para sua plena utilização nos moldes do quanto pactuado neste instrumento;

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel;

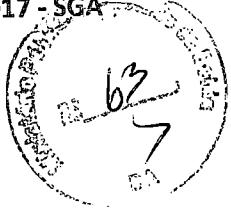
8.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

8.9 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**;

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que for pactuado neste instrumento;

9.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir ao **LOCADOR** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 Fiscalizar a obrigação do **LOCADOR** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;



16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2017.

PELO LOCATÁRIO:

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Rosalina Cruz Costa
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Ref.: Procedimento nº 003.0.26350/2017

DESPACHO

Após confecção da competente minuta contratual, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e manifestação.

Em 18 de outubro de 2017.


Michela Cordeiro de Araújo
Coordenação Financeira/DA
Matrícula 351.495



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.26350/2017 – PGJ

INTERESSADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 0960/2017

1. Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor de Rosalina Cruz Costa, visando à locação de imóvel urbano situado à Rua Júlio Guerra, nº 306, Centro, Ribeira do Pombal – BA, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a instalação da sede da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal.
2. Em decorrência da edição do Ato Normativo nº 004/2017, que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2017 no âmbito deste *Parquet*, e diante da necessidade de adoção de imediatas providências para o atendimento da demanda, o pleito fora autorizado diretamente pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do art. 4º, § 2º, do citado regulamento.
3. A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 2047 – Manutenção de Unidade do Ministério Público –, Elemento 33.90.36, cujo saldo de dotação é de R\$ 179.346,99 (cento e setenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).



4. Anexados ao pedido: autorização para dispensa de licitação; justificativa para contratação; proposta de locação; minuta do contrato locatício que se pretende firmar; cópias dos documentos de identificação e certidões do proprietário; documentos comprobatórios da titularidade do domínio do bem; relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura; laudo de avaliação comercial do imóvel, realizada por corretor de imóveis da localidade; além de outros documentos relativos à avença.

5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

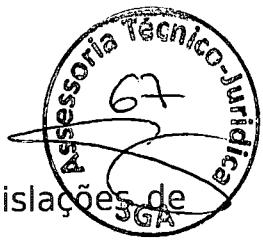
Art 59 – “É dispensável a licitação:

(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

6. Com efeito, tratando-se de locação de imóvel para atendimento das finalidades precípuas do Ministério Público, no que concerne ao funcionamento da citada unidade ministerial, resta comprovada a subsunção da circunstância fática à hipótese legal, inclusive no tocante à compatibilidade do valor ofertado com a realidade local de mercado.

7. Na minuta contratual constam as cláusulas referentes ao objeto, dotação orçamentária, preço, condições de pagamento e retenção de tributos, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, tributos, direito de preferência, fiscalização, impedimento à utilização da imóvel, extinção da locação, publicidade, foro e disposições

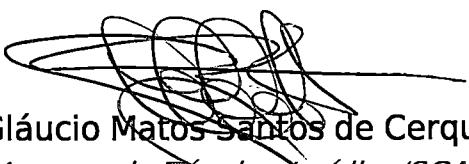


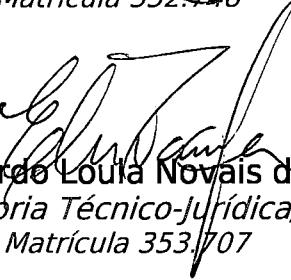
gerais, estando em conformidade com as disposições das legislações de regência.

8. Considerando que a presente hipótese enquadra-se no dispositivo legal citado, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela autorização para dispensa de licitação, aprovando a minuta de contrato apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 18 de outubro de 2017.


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 353.707

DESPACHO

Acolho parecer nº 960/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa pelos fundamentos expostos, relativo à locação de imóvel para instalação da sede da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para ciência e adoção das providências julgadas necessárias.

Em 19 de outubro de 2017



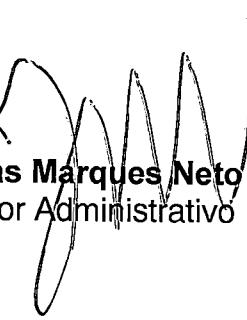
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. 68 da Superintendência de Gestão Administrativa autorizando à contratação, por dispensa de licitação, para locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- empenho, quando couber;
- em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- demais providências pertinentes.

Salvador, 19 de outubro de 2017.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Contrato nº 152/2017-SGA
Protocolo SIMP nº 003.0.26350/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Diretoria Administrativa da Informação, com **02 (duas) vias** do Contrato nº 152/2017 -SGA, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.014 do dia 30/10/2017.

Oportunamente, encaminhamos a publicações da Portaria de nº 307/2017 designatória do fiscal e suplente do mencionado ajuste.

Em 30 de outubro de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Assessoria Técnica/Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Matrícula 353.433

Coordenação Financeira
Para Providências
Em 31/10/2017
Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E ROSALINA CRUZ
COSTA, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 152/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ROSALINA CRUZ COSTA**, CPF nº [REDACTED] estabelecido à Rua [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 141/2017-DA, protocolado sob nº. 003.0.26350/2017, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano pertencente ao **LOCADOR**, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal - BA, situado à Rua Júlio Guerra, nº 306, Centro, Ribeira do Pombal - BA, CEP 48.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor anual estimado de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e o valor global estimado, para o período de 05 (cinco) anos, de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pelo **LOCADOR**, com indicação do mês sob referência,

118



acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelo **LOCADOR** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta **CLÁUSULA**, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de efetiva entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, isto é, com todas as adaptações ajustadas entre as partes, nos termos do **item 8.1** deste instrumento, devidamente aceitas pelo **LOCATÁRIO**;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para crédito, em parcelas iguais, na conta bancária indicada pelo **LOCADOR**, a seguir especificada:

4.3.1 Titular: Rosalina Cruz Costa;

4.3.2 Banco: Itaú;

4.3.3 Dados bancários: Conta Corrente nº 01813-2 e Agência nº 3809;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **IGPM/FGV pro rata temporis**, ressalvado o quanto disposto no **item 4.1.2**;

4.4.1 Não serão considerados, para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, uma vez decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força do bloqueio de rotinas financeiras no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do **IGPM/FGV**, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice **IGPM-FGV**, são:

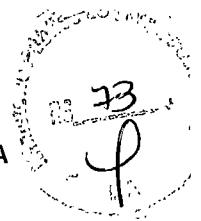
Mês de Início: novembro

Mês de Término: outubro

Rafaela

2/8

2/8



5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2017 e a terminar em 31 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, constante no processo de dispensa de licitação que deu origem a este instrumento;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**, excetuando-se aquelas já autorizadas nos termos do Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, supramencionado;

7.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e esgoto;

7.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

3K



7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8. O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina;

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como necessárias à manutenção de sua estrutura;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas, ressalvadas as reformas iniciais, a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, necessárias à adequação do imóvel para sua plena utilização nos moldes do quanto pactuado neste instrumento;

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel;

8.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**;

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do

que fora pactuado neste instrumento;

9.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir ao **LOCADOR** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 Fiscalizar a obrigação do **LOCADOR** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

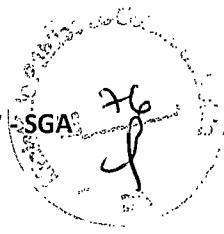
10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou



5/6



qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelos **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis,

618

desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência do **LOCADOR**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

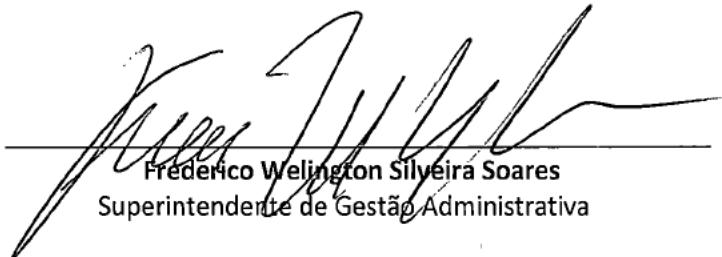
16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 26 de outubro de 2017.

PELO LOCATÁRIO:

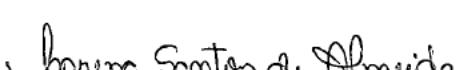

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

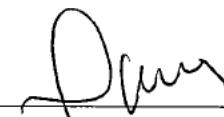

Rosalina Cruz Costa
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:


Nome: LORENA SANTOS DE ALMEIDA
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:


Nome: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 148/2017- SGA

Processo: 003.0.24513/2017 - Dispensa nº 139/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Pentágono Monitoramento Eletrônico Ltda - ME, CNPJ nº 12.253.983/0001-57.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Seabra - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Valor global estimado: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2017 e a terminar em 31 de outubro de 2018.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 152/2017- SGA

Processo: 003.0.26350/2017 - Dispensa nº 141/2017-DA.

Parecer jurídico: 960/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rosalina Cruz Costa.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal (aluguel): R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Valor anual estimado: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2017 e a terminar em 31 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 306/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Clériston Carlos Sousa Oliveira, matrícula 352.410, e Marcius Kelsen de Miranda Senna, matrícula 352.491, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 148/2017-SGA, relativo a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Seabra.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de outubro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 307/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor Uili José Santana dos Santos, matrícula 353.284 para exercer as atribuições de fiscal do contrato nº 152/2017-SGA, relativo à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de outubro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO		
Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2017	40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1	3.400,00
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1	20.400,00
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1	20.400,00
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1	20.400,00
2021	40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1	20.400,00
2022	40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1	17.000,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO				
Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2017	40101.0003.03.122.503.2047.9900.3390 3600.0100000000.1	-165.179,55	3.400,00	-168.579,55

Nº - 47

CX - 8


APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
CONTRATO Nº 152/2017 - SUP
APOSTILA Nº 01
LOCADOR: ROSALINA CRUZ COSTA
CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Júlio Guerra, nº 306, Centro, Ribeira do Pombal, CEP 48.400-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal-BA.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2022.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:
1.700,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:
20.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:
novembro de 2017 a outubro de 2018
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE
VALOR LOCAÇÃO R\$:
1.883,73
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:
22.604,76
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:
10,80741%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:
novembro de 2018 a outubro de 2019
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE
TIPO
COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:
SIM
REPASSE PARCIAL:
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:
DE ACORDO:
Salvador, 06 de novembro de 2018.
LOCATARIO
M^a Amalia B. Franco
Cerante
Cad. 351.470
LOCADOR

Qicqin

- remessa ao
Contrado n. 1111-
SFA

ILEGÍVEL



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	11/2017
Data final	10/2018
Valor nominal	R\$ 1.700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1080741
Valor percentual correspondente	10,8074100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.883,73 (REAL)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados	40101.0003.18.0000565-4
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.17.0000214-1	Data da Apostila: 13/11/2018	Valor da Apostila: 6.659,04 [X] Adição <input type="checkbox"/> Redução <input type="checkbox"/> Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa			
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público			
Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: Rosalina Cruz Costa	CPF/CNPJ do Credor: 029.727.618-20	
Início da Vigência: 01/11/2017	Fim da Vigência: 31/10/2022	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 102.000,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 102.000,00
Saldo Disponível: 79.716,27		Retenção da Lei Anticalote?: Não	Situação: Incluído
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM CONFORME APOSTILA 01			

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

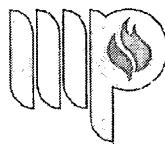
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	20.400,00	1.516,27	GERAL	277,46		1.793,73
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	20.400,00	20.400,00	GERAL	1.664,76		22.064,76
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	20.400,00	20.400,00	GERAL	1.664,76		22.064,76
2021	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	20.400,00	20.400,00	GERAL	1.664,76		22.064,76
2022	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	17.000,00	17.000,00	GERAL	1.387,30		18.387,30

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/12/2018	1.516,27	277,46		1.793,73
01/01/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/02/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/03/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/04/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/05/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/06/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/07/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/08/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/09/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/10/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/11/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/12/2019	1.700,00	138,73		1.838,73
01/01/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/02/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/03/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/04/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/05/2020	1.700,00	138,73		1.838,73



01/06/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/07/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/08/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/09/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/10/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/11/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/12/2020	1.700,00	138,73		1.838,73
01/01/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/02/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/03/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/04/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/05/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/06/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/07/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/08/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/09/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/10/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/11/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/12/2021	1.700,00	138,73		1.838,73
01/01/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/02/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/03/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/04/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/05/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/06/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/07/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/08/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/09/2022	1.700,00	138,73		1.838,73
01/10/2022	1.700,00	138,73		1.838,73



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ARQUIVO

8

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.26350/2017** Original
Data: 18/10/2017 Hora: 16:35
Qt.Vol.: Recebido por: milena.nascimento

Assunto/Área 930071: Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços
Prestação de Serviços

Movimento 920341: REQUERIMENTO/ SOLICITAÇÃO*

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*de acordo com a taxonomia da Tabela de gestão Administrativa do CNMP

VALOR LIMITE: R\$8.000,00 (Lei nº 9.433/2005 e Decreto nº17.306 de 28/12/2016)

Unidade executora: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Número da autorização: DA-141/2017			
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	Finalidade/objetivo da contratação/aquisição: DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA PJ DE RIBEIRA DO POMBAL			
Fundamentação legal: Lei nº 9.433/05, art. 59, incisos: <input type="checkbox"/> I - Obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a uma mesma obra/serviços ou de mesma natureza e local que possa ser realizado conjunta e concomitantemente <input type="checkbox"/> II - Contratação de serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço/compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez <input checked="" type="checkbox"/> Outros: (Obrigatório anexar parecer jurídico e publicar na imprensa oficial.)				
PROPOSTAS APRESENTADAS/ORÇAMENTOS ANEXOS:				
Nº de ordem	Item	Fornecedor (Nome/razão social)	Valor total (R\$)	Prazo de entrega
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	ROSALINA CRUZ COSTA	102.000,00	-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar o formulário próprio para anexos.

URGENTE

J

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas:

Proposta escolhida			
Fornecedor (nome/razão social)	Endereço	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
ROSALINA CRUZ COSTA	RUA SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA, 867 - CENTRO - RIBEIRA DO PO	029.727.618-20	111.600,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

Responsável pela Unidade Executora (nome, data, carimbo e assinatura):

18/10/17	Josias Marques Neto Diretor Administrativo
Informação orçamentária da despesa	

Projetos, atividades e código da Unidade Gestora	Código/ação/região/fonte	Elemento da despesa	Saldo de dotação
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	122.503.2047	33.90.36.00	R\$ 179.346,99

Responsável pela informação:	Responsável pela Unidade Gestora:	Autorização do Superintendente ou Coordenador da Regional:
18/10/17	Ques Michel 351.495 Coordenador Audit. III Mat. 351.495	Josias Marques Neto Diretor Administrativo Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente de Gestão Adm.

Expressão frente e verso
Superintendente de Gestão Adm.